Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.198 - 13 de fevereiro de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480419800012026

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.324, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Fixa o vencimento mínimo para o servidor público municipal efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos desta Lei Complementar, nenhum servidor público efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina perceberá, a partir de 1º janeiro de 2026, a título de vencimento básico, quantia inferior a R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), conforme tabela constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º O servidor municipal efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do grupo funcional médio que não foi contemplado pela Lei Complementar nº 6.067/2024, de 1º de março de 2024, não perceberá, a partir de 1 de janeiro de 2026, a título de vencimento básico, quantia inferior a R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme tabela constante do Anexo II, desta Lei (*).

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar atende às limitações constitucionais e correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I
Grupo Funcional Básico

TABELA DE VENCIMENTOS	
REFERÊNCIA	VALOR
A1	R$ 1.621,00
A2	R$ 1.669,63
A3	R$ 1.719,72
A4	R$ 1.771,31
A5	R$ 1.824,45
A6	R$ 1.879,18
B1	R$ 1.973,14
B2	R$ 2.032,34
B3	R$ 2.093,31
B4	R$ 2.156,11
B5	R$ 2.220,79
B6	R$ 2.287,41
C1	R$ 2.516,15
C2	R$ 2.591,64
C3	R$ 2.669,39
C4	R$ 2.749,47
C5	R$ 2.831,95
C6	R$ 2.916,91

ANEXO II
Grupo Funcional Médio (*Não contemplado pela Lei Complementar nº 6.067, de 1º de março de 2024)

TABELA DE VENCIMENTOS	
A1	R$ 1.700,00
A2	R$ 1.751,00
A3	R$ 1.803,53
A4	R$ 1.857,64
A5	R$ 1.913,36
A6	R$ 1.970,77
B1	R$ 2.069,30
B2	R$ 2.131,38
B3	R$ 2.195,32
B4	R$ 2.261,18
B5	R$ 2.329,02
B6	R$ 2.398,89
C1	R$ 2.638,78
C2	R$ 2.717,94
C3	R$ 2.799,48
C4	R$ 2.883,47
C5	R$ 2.969,97
C6	R$ 3.059,07

ID: 000480419800022026

DECRETO Nº 28.598, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício Gabinete IPMT nº 034/2026 – GAB-IPMT; e ao Despacho nº 317/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00041.000090/2026-16), resolve

EXONERAR

RIASSA DOURADO FERREIRA, CPF nº 020.549.***-**, do cargo de Assessor de Regulação e Auditoria do IPMT, Símbolo Especial, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de fevereiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 5
Administração Indireta 17
Comissão de Licitação 22
Diário Oficial da Câmara 22
Ineditorial 22

ID: 000480419800032026

DECRETO Nº 28.599, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício Gabinete IPMT nº 034/2026 – GAB-IPMT; ao Ofício nº 14/2026 – AUDITORIA-PLANTE-IPMT; e ao Despacho nº 317/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00041.000090/2026-16), resolve

EXONERAR,

a pedido, SARA RAYANNE DA CUNHA MENDES, CPF nº 055.725.***-**, do cargo de Assessor de Regulação e Auditoria do IPMT, Símbolo Especial, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, com efeitos a partir de 30.12.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de fevereiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480419800042026

DECRETO Nº 28.600, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício Gabinete IPMT nº 034/2026 – GAB-IPMT; e ao Despacho nº 317/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00041.000090/2026-16), resolve

NOMEAR

RIASSA DOURADO FERREIRA, CPF nº 020.549.***-**, para exercer o cargo de Assessor de Regulação e Auditoria do IPMT, Símbolo Especial, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de fevereiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480419800052026

DECRETO Nº 28.601, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; bem como pela Lei Complementar nº 6.302, de 22 de dezembro de 2025; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 506/2026 – SEC-EXE-SUAS-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.001797/2026-87), resolve

EXONERAR

dos seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 05.02.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
CARMEN CÉLIA ARAÚJO GOMES	689.321.***-**	GERENTE EXECUTIVO (GPSB)	ESPECIAL
LUMA PIRES DE CARVALHO	036.552.***-**	GERENTE EXECUTIVO (GPSE)	ESPECIAL
DANIELY SANTOS SILVA	007.571.***-**	GERENTE DE CENTROS DE REFERÊNCIA (CENTRO POP)	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de fevereiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal de Articulação Institucional
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.198 - 13 de fevereiro de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.02.13 17:30:43 -03'00'

ID: 000480419800062026

DECRETO Nº 28.602, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; bem como pela Lei Complementar nº 6.302, de 22 de dezembro de 2025; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 506/2026 – SEC-EXE-SUAS-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.001797/2026-87), resolve

NOMEAR

para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 05.02.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
LARISSA VIEIRA RÊGO	030.522.***-**	GERENTE EXECUTIVO (GERÊNCIA EXECUTIVA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)	ESPECIAL
SELENE ELAINE DOS SANTOS LIMA	008.524.***-**	GERENTE EXECUTIVO (GERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL)	ESPECIAL
LUMA PIRES DE CARVALHO	036.552.***-**	GERENTE DE CENTROS DE REFERÊNCIA	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de fevereiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480419800072026

DECRETO Nº 28.603, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve

EXONERAR

a pedido, BESSAH ARAÚJO COSTA REIS SÁ, CPF nº 859.596.***-**, do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Símbolo Especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de fevereiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480419800082026

PORTARIA Nº 150/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta no Memorando nº 343/2025/AJU-FMS; no Ofício nº 619/2026 – DRH-FMS; no Despacho nº 447/2026 – NUFP-FMS; e no Despacho nº 1270/2026 – DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.075311/2025-32); e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800557-30.2024.8.18.0003 , do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (Tribunal de Justiça do Piauí) , CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, de 13.12.2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos – Profissionais da Enfermagem, do quadro de pessoal da Administração Indireta e que regulamentam as Progressões e Promoções dos referidos servidores, resolve CONCEDER progressão à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir de da data a seguir referida:

MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
28609	JANAINA E SILVA COSTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B5	B6	11.07.2023	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de fevereiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480419800092026

PORTARIA Nº 151/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta no Memorando nº 343/2025/AJU-FMS; no Ofício nº 619/2026 – DRH-FMS, no Despacho nº 447/2026 – NUFP-FMS; e no Despacho nº 1270/2026 – DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.075311/2025-32; e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800557-30.2024.8.18.0003 , do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (Tribunal de Justiça do Piauí) , CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, de 13.12.2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos – Profissionais da Enfermagem, do quadro de pessoal da Administração Indireta e que regulamentam as Progressões e Promoções dos referidos servidores, resolve CONCEDER progressão à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir de da data a seguir referida:

MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
28609	JANAINA E SILVA COSTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B6	C1	11.07.2025	PROGRESSÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de fevereiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480419800102026

PORTARIA Nº 152/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta no Memorando nº 343/2025/AJU-FMS; no Ofício nº 619/2026 – DRH-FMS, no Despacho nº 447/2026 – NUFP-FMS; e no Despacho nº 1270/2026 – DRH-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.075311/2025-32); e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800557-30.2024.8.18.0003 , do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (Tribunal de Justiça do Piauí) , CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, de 13.12.2013, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos – Profissionais da Enfermagem, do quadro de pessoal da Administração Indireta e que regulamentam as Progressões e Promoções dos referidos servidores, resolve CONCEDER promoção à seguinte servidora pública municipal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, pelos critérios estabelecidos na legislação vigente, tendo esta Portaria efeitos a partir de da data a seguir referida:

MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	REF. ATUAL	REF. DE DIREITO	DATA DE DIREITO	ASCENSÃO
28609	JANAINA E SILVA COSTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C1	C3	14.12.2025	PROMOÇÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de fevereiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480419800112026

PORTARIA Nº 153/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 7811/2025 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.066199/2025-64), resolve NOMEAR FRANCISCA MIKAELLY DA COSTA CUNHA, CPF nº 082.159.***-**, para exercer o cargo de Assessor de Equipe Técnica da FMS (Protocolo da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria - DRCCA-FMS), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de fevereiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480419800122026

PORTARIA Nº 154/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro

de 2024; e, ainda, e em atenção ao Ofício nº 282/2026 – DGP-SEMCASPI; e ao Despacho nº 1138/2026 – CHEF-GAB-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.001013/2026-12), resolve NOMEAR DEAN RUSK ANDRADE SOBRINHO, CPF nº 052.101.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.02.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de fevereiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480419800132026

PORTARIA Nº 155/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 306/2026 - PJUD-PROC-PGM; ao Despacho 859/2026 - COE-RH-SEMA; ao Despacho 314/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.000541/2026-52); e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801416-46.2024.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (Tribunal de Justiça do Piauí) , CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Analista em Gestão Pública, referência "A3" , da servidora pública municipal CAMYLA VALÉRIA GONÇALVES LIMA, CPF nº 042.998.***-**, matrícula nº 87879, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 15.03.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de fevereiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480419800142026

PORTARIA Nº 156/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 306/2026 - PJUD-PROC-PGM; ao Despacho 859/2026 - COE-RH-SEMA; ao Despacho 314/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00047.000541/2026-52); e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0801416-46.2024.8.18.0003, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (Tribunal de Justiça do Piauí) , CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", com modificações posteriores; na Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a promoção, para o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Analista em Gestão Pública, referência "A4" , da servidora pública municipal CAMYLA VALÉRIA GONÇALVES LIMA, CPF nº 042.998.***-**, matrícula nº 87879, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 16 a 20, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 15.03.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de fevereiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480419800152026

PORTARIA Nº 157/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, e em atenção ao Ofício nº 281/2026 – DGP-SEMCASPI; e ao Despacho nº 1134/2026 – CHEF-GAB-SEMCASPI (Processo Administrativo SEI nº 00049.001011/2026-66), resolve NOMEAR THIAGO LIMA DE SOUSA, CPF nº 050.618.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.02.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de fevereiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480419800162026

PORTARIA N° 158/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente; e em atenção ao Ofício SEMEC nº 103/2026, de 23.01.2026, do Secretário Municipal de Educação; ao Ofício nº 196/2025, do Gabinete do Prefeito de Parnaíba, de 25.11.2025; e ao Despacho 281/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.026198/2025-46), resolve autorizar a cessão, até o dia 31.12.2026, com ônus para o órgão requisitante , da servidora pública municipal MYLENA DOS SANTOS ARAÚJO , CPF nº 025.105.***-** – ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe "B", Nível "IV", Polivalência, matrícula nº 49831, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, desta prefeitura –, para a Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de fevereiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480419800172026

PORTARIA Nº 159/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e em atenção ao Ofício nº 558/2026 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.027012/2025-37), resolve EXONERAR JOELZA ALVES DA ROCHA, CPF nº 022.029.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de UBS (HUT-FMS), Símbolo DAM-5, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de fevereiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480419800182026

PORTARIA Nº 160/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Federal nº 6.999/1982, na Resolução TSE nº 23.523/2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.463/2021, na Resolução TRE PI nº 444/2022, e demais legislações vigentes; e em especial no Ofício nº 412/2025 – TRE/PRESI, da Presidência do TRE-PI; no Ofício nº 29/2026 – GAB-PRES-FMS; e, ainda, no Despacho nº 275/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00048.002337/2025-13), resolve autorizar a renovação da requisição de DANIELA BANDEIRA DE CARVALHO , CPF nº 019.010.***-** - ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior Administrativo, especialidade Estatístico, matrícula nº 064378, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS –, pelo período de 1 (um) ano, para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE-PI, com ônus para o órgão de origem, tendo esta Portaria efeitos a partir de 01.01.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de fevereiro de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480419800192026

TERMO ADITIVO Nº 003/2025 - GAB/PREFEITO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO RECÍPROCA Nº 008/2025, QUE ENTRE SI CELEBRARAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TERESINA E, DO OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI. Pelo presente instru-

mento e na melhor forma do direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.553.861/0001-83, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, residente e domiciliada no Município de Piripiri - PI, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, conforme a legislação vigente, em atenção ao Ofício nº 051/2025-GAB, do Gabinete da Prefeita de Piripiri, e ao Ofício SEMEC no 1888/2025 (Processo Administrativo SEI nº 00044.019846/2025-54), firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2025, referente à cessão, entre as partes, de servidores públicos, na forma que segue: OBJETO DO PRESENTE ADITIVO: retificar e ratificar, por mútuo acordo, a CLÁUSULA SEGUNDA, do Convênio nº 008/2025 que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE TERESINA e o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, para incluir,no Convênio, com efeitos a partir de 01.01.2025 até 31.12.2025, como cedidas, com ônus para o órgão de origem, as seguintes servidoras: I – O MUNICÍPIO DE TERESINA cederá ao MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, com ônus para o órgão de origem, a seguinte servidora: - KATIANE REGIS PEREIRA MARTINS, CPF nº 048.304. ***-**, matrícula nº 097132, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, carga horária 40h, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. II – O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI cederá ao MUNICÍPIO DE TERESINA, com ônus para o órgão de origem, as seguintes servidoras: - MARIA DE JESUS DE MELO SILVA, CPF nº 037.382. ***-**, matrícula nº 7580-3, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, carga horária 20h, Secretaria Municipal de Educação de Piripiri - PI; - GRAYCE ROCHA DE ABREU ANDRADE, CPF nº 015.358. ***-**, matrícula nº 999107-1, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, carga horária 20h, Secretaria Municipal de Educação de Piripiri - PI; DA RETIFICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO: o Convênio nº 008/2025 e seus Termos Aditivos ficam retificados e ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, não alterados neste instrumento, que àqueles se integram, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 30 de dezembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO Prefeita de Piripiri

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430419800202026

PORTARIA Nº 30/2026 - TERESINA/PI, 13 DE FEVEREIRO DE 2026. Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Contribuição para o Custeio, a Expansão, a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSISP, referente ao exercício de 2026, nos termos em que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto nos arts.38, 45 e 311, II, § 2º, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina – CTMT), com modificações posteriores; considerando o disposto no Decreto nº 16.759, de 29 de março de 2017 (Regulamento do CTMT), no Decreto nº 19.365, 17 de janeiro de 2020, todos com alterações posteriores produzidas pelo Decreto nº 28.580, de 29 de janeiro de 2026, RESOLVE: Art. 1º Os sujeitos passivos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e da Contribuição para o Custeio, a Expansão, a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSISP ficam regularmente notificados do lançamento anual referente ao exercício de 2026, nos termos do Edital anexo a esta Portaria. § 1º Considera-se realizada a notificação do lançamento 5 (cinco) dias após a publicação do Edital de que trata o caput deste artigo. § 2º O disposto nesta Portaria não se aplica à COSISP cobrada na forma do inciso I do caput do art. 311 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina – CTMT). Art. 2º O pagamento do IPTU e da COSISP do exercício de 2026 deverá ser efetuado em cota única ou parceladamente, em até 9 (nove) parcelas, da seguinte forma: I - em cota única, com vencimento em 15 de abril de 2026, com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU; II – em até 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, com o início da primeira parcela para o dia 15 de abril de 2026, conforme o seguinte cronograma: PAGAMENTO PARCELADO (EM ATÉ 9 PARCELAS)

1ª PARCELA	VENCIMENTO EM 15 DE ABRIL DE 2026
2ª PARCELA	VENCIMENTO EM 15 DE MAIO DE 2026
3ª PARCELA	VENCIMENTO EM 15 DE JUNHO DE 2026
4ª PARCELA	VENCIMENTO EM 15 DE JULHO DE 2026
5ª PARCELA	VENCIMENTO EM 17 DE AGOSTO DE 2026
6ª PARCELA	VENCIMENTO EM 15 DE SETEMBRO DE 2026
7ª PARCELA	VENCIMENTO EM 15 DE OUTUBRO DE 2026
8ª PARCELA	VENCIMENTO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026
9ª PARCELA	VENCIMENTO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2026

Parágrafo único. Fica vedado o parcelamento do tributo cujo valor for inferior a R$ 20,00 (vinte reais). Art. 3º O Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM poderá ser obtido, a qualquer tempo, no endereço eletrônico https:// iptu.teresina.pi.gov.br/. Parágrafo único. O sujeito passivo poderá, alternativamente, se dirigir aos seguintes locais para solicitar o DATM: I - Unidade de Atendimento ao Público - UAP Centro, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro, de segunda a sexta, das 07h:30 às 13h:30, e II - UAP Leste (Show Auto Mall), localizada na Av. João XXIII, 5325, Santa Isabel, de segunda a sexta, das 07 h:30 às 17h:30; e III - UAP Teresina Shopping (Espaço Cidadania), localizada na Av. Raul Lopes nº 1000, Bairro Noivos, de segunda a sexta, das 07h:30 às 17h:30. Art. 4º Será enviada uma via impressa da Notificação de lançamento e do respectivo DATM ao endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo ou seu representante legal. § 1º Não será enviada via impressa da Notificação de Lançamento e do respectivo DATM cujo valor lançado do tributo for inferior a R$ 20,00 (vinte reais). § 2º O não recebimento da via impressa não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento. 3º O sujeito passivo poderá retirar o DATM no endereço eletrônico ou nos locais indicados no art. 3º desta Portaria. Art. 5º Os sujeitos passivos poderão apresentar: I - reclamação contra o lançamento dos tributos previstos no Edital anexo a esta Portaria, em petição dirigida à Junta de Julgamento Tributário - JJT, fundamentada e instruída com prova documental dos fatos alegados, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 549 e 550 da Lei Complementar nº 4.974/2016 e observado o disposto no § 1º do art. 1º desta Portaria; II - pedido de isenção do IPTU a que se referem os incisos II, V, VI, VII, VIII e IX, do caput do art. 49 e art. 50 da Lei Complementar nº 4.974/2016, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis, até o final do prazo para reclamação do lançamento do tributo, nos termos do art. 50 e 51 da Lei Complementar nº 4.974/2016 e do art. 11 do Decreto nº 16.759/2017. III – pedido de reconhecimento da isenção da COSISP a que se referem os arts.308 e 309, da Lei Complementar nº 4.974/2016, observado o disposto no art.404, II, da mesma Lei Complementar. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO - Secretário Municipal de Finanças.

ID: 000430419800212026

EDITAL Nº 04/2026. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU E COSISP 2026. A Coordenação Especial da Receita Municipal – CERM da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, em cumprimento ao disposto na legislação municipal, em especial aos arts. 38.45 e 311, II, 2º, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina – CTMT), com alterações posteriores; no disposto no Decreto nº 16.759, de 29 de março de 2017 (Regulamento do CTMT), no Decreto nº 19.365, 17 de janeiro de 2020, todos com alterações posteriores produzidas pelo Decreto nº 28.580, de 29 de janeiro de 2026, COMUNICA: 1. Os sujeitos passivos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Contribuição para o Custeio, a Expansão, a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSISP, ficam notificados do lançamento referente ao exercício de 2026. 2. O pagamento do IPTU e da COSISP do exercício de 2026 deverá ser efetuado em cota única ou parceladamente, nos seguintes termos: 2.1 - em cota única, com vencimento em 15 de abril de 2026, com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU; 2.2 - em até 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, com o vencimento da primeira parcela em 15 de abril de 2026,

conforme o seguinte cronograma: PAGAMENTO PARCELADO (EM ATÉ 9 PARCELAS)

1ª PARCELA	VENCIMENTO EM 15 DE ABRIL DE 2026
2ª PARCELA	VENCIMENTO EM 15 DE MAIO DE 2026
3ª PARCELA	VENCIMENTO EM 15 DE JUNHO DE 2026
4ª PARCELA	VENCIMENTO EM 15 DE JULHO DE 2026
5ª PARCELA	VENCIMENTO EM 17 DE AGOSTO DE 2026
6ª PARCELA	VENCIMENTO EM 15 DE SETEMBRO DE 2026
7ª PARCELA	VENCIMENTO EM 15 DE OUTUBRO DE 2026
8ª PARCELA	VENCIMENTO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026
9ª PARCELA	VENCIMENTO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2026

2.3. Fica vedado o parcelamento de valores inferiores a R$ 20,00 (vinte reais). 3. Os sujeitos passivos poderão emitir o Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM, a qualquer tempo, no endereço eletrônico https://iptu.teresina.pi.gov.br/ . 3.1. O sujeito passivo poderá, alternativamente, se dirigir aos seguintes locais para solicitar o DATM: I - Unidade de Atendimento ao Público - UAP Centro, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro, de segunda a sexta, das 07h:30 às 13h:30; II - UAP Leste (Show Auto Mall), localizada na Av. João XXIII, 5325, Santa Isabel, de segunda a sexta, das 07h:30 às 17h:30; e III - UAP Teresina Shopping (Espaço Cidadania), localizada na Av. Raul Lopes nº 1000, Bairro Noivos, de segunda a sexta, das 07h:30 às 17h:30. 4. Será enviada, adicionalmente a este Edital, uma via impressa da notificação de lançamento e do respectivo DATM ao endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo ou seu representante legal. 4.1. Não será enviada via impressa da notificação de lançamento e do respectivo DATM cujo valor lançado do tributo for inferior a R$ 20,00 (vinte reais). 4.2. O não recebimento da via impressa não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento. 5. Estará disponível no endereço eletrônico https://iptu.teresina.pi.gov.br/ quadro comparativo entre a situação do imóvel no exercício anterior e no atual, contendo informações sobre: localização e utilização do imóvel, incidência do tributo, áreas tributadas, alíquota aplicável, base de cálculo e valor a pagar. 6. O sujeito passivo que não concordar com o lançamento do tributo poderá apresentar reclamação dirigida à Junta de Julgamento Tributário – JJT, fundamentada e instruída com prova documental dos fatos alegados, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação de lançamento efetuada por este Edital. 6.1. Considera-se realizada a notificação do lançamento 5 (cinco) dias após a publicação do presente Edital. 6.2. Na hipótese de o sujeito passivo apresentar reclamação contra o lançamento em relação a um dos tributos referidos neste Edital, o pagamento dos demais tributos obedecerá aos prazos e condições fixados nos itens anteriores. 7. O sujeito passivo poderá apresentar pedido de isenção do IPTU a que se referem os incisos II, V, VI, VII, VIII e IX, nos termos do art. 49 e art. 50 da Lei Complementar nº 4.974/2016, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis, até o final do prazo para reclamação do lançamento previsto no item 6. 7.1. As isenções de IPTU mencionadas no item 7 são as de imóvel: a) edificado, que tenha como proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, as Associações de Bairros, Associações de Moradores de Bairros e Vilas e Centros Comunitários, sem fins lucrativos, que congreguem associados na defesa de seus interesses sociais, quando destinados exclusivamente às atividades estatutárias, cuja base de cálculo não ultrapasse o valor venal de R$ 160.272,03 (cento e sessenta mil, duzentos e setenta e dois reais e três centavos); b) de propriedade de associações desportivas, recreativas e de assistência social, sem fins lucrativos, destinados ao uso de seu quadro social ou à prática de suas finalidades essenciais e estatutárias, cuja base de cálculo não ultrapasse o valor venal de R$ 160.272,03 (cento e sessenta mil, duzentos e setenta e dois reais e três centavos), excetuando-se as associações de moradores em condomínios e loteamentos; c) residencial de propriedade de portador de câncer ou AIDS, cuja base de cálculo, obedecidos aos critérios de avaliação imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, não ultrapasse o valor venal de R$ 154.240, 27 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e vinte e sete centavos); d) cedido gratuitamente à administração direta ou indireta do Município de Teresina, durante o prazo da cessão. e) que funcione como edifício-garagem, com, no mínimo, três pavimentos e cem vagas de estacionamento, destinado exclusivamente à guarda de veículos automotores no centro da cidade de Teresina e não vinculado a edificações comerciais. f) exclusivamente residencial localizado na área contida no perímetro do bairro Centro. 8. O sujeito passivo poderá apresentar pedido de isenção da COSISP a que se referem os arts.308 e 309 da Lei Complementar nº 4.974/2016, observado o disposto no art.404, II, da mesma Lei Complementar. 9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando os sujeitos passivos notificados do lançamento 5 (cinco) dias após a sua publicação. Secretaria Municipal de Finanças, em Teresina, 13 de fevereiro de 2026. EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO - Secretário Municipal de Finanças. HENRY PORTELA LOPES - Coordenador Especial da Receita Municipal.

ID: 000430419800222026

EDITAL GEISS-SEMF Nº 003/2026. Pelo presente Edital, ficam os representantes legais dos contribuintes abaixo discriminados INTIMADOS a comparecer à Gerência Executiva de ISS, da Secretaria Municipal de Finanças, na Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64.000-080, para conhecimento dos Termos de Início de Ação Fiscal, Termos de Intimação, Termos Finais de Fiscalização, Autos de Infração, Ordens de Serviços Complementares, Notificações de Lançamento de Débito e todos os anexos destas fiscalizações, resultantes das Ordens de Serviços abaixo listadas, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei 4.974/2016. Ficam os sujeitos passivos devidamente cientificados no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 – CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/ ("SEI – Usuário Externo") ou dirigir-se à Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, situado à Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64.000-080, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. VITOR ALEXANDRE DUTRA SOARES, Gerente Executivo de ISS.

OS	CMC	CNPJ	CONTRIBUINTE	OBJETO DA INTIMAÇÃO
043-902905/2025	0897124	06.108.462/0001-03	UNITEC - CENTRO TECNOLOGICO DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS LTDA	TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 043-902960/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-900918/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-900919/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-900920/2026
043-903277/2026	6155677	26.515.836/0001-12	D MAIS ENTRETENIMENTO LTDA	TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 043-900744/2026
043-902900/2025	6631673	41.764.471/0001-53	GR EMPREENDIMENTO DIGITAL LTDA	TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 043-903031/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-900930/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-900931/2026
043-903254/2026	4359887	14.049.182/0001-08	J A DIAS SOARES SILVA ASSESSORIA EMPRESARIAL	TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 043-900748/2026
043-902891/2025	6205160	23.779.345/0002-71	INVESTSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR Nº 043-902891/2025
				TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 043-903029/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-900927/2026
				AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043-900928/2026

VITOR ALEXANDRE DUTRA SOARES, Gerente Executivo de ISS.

ID: 000430419800232026

ACÓRDÃO Nº 002/2026. RECURSO VOLUNTÁRIO: Processos SEI nº 00043.003321/2024-82 e nº 00043.006429/2024-71. PROTOCOLO: 0.010.077/24-93 GUIA DATM: 1501394/24-74 RECORRENTE: JOÃO MARTINS CORTEZ DE ALENCAR CPF: 228.086.203-49 IMOB: 151.461-1 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GONÇALVES LIMA NETO. ACÓRDÃO Nº 002/2026 EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI). INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. 1. ALCANCE DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA (art. 156, § 2º, I, CF/88). TEMA 796 DO STF. A imunidade do ITBI na integralização de capital social não é absoluta, limitando-se ao valor do bem que corresponder ao montante do capital social efetivamente subscrito e integralizado. O valor do imóvel que excede as cotas sociais subscritas constitui transmissão onerosa passível de tributação. 2. INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE CAPITAL (ÁGIO). IRRELEVÂNCIA PARA A TRIBUTAÇÃO. Rejeição da tese de distinguishing. Conforme entendimento reafirmado pelo STF no RE 1.487.168/MS, a incidência do ITBI sobre o excedente ocorre independentemente de o valor ter sido contabilizado como reserva de capital ou ágio. 3. BASE DE CÁLCULO. PREVALÊNCIA DO VALOR VENAL DE MERCADO. Para fins de apuração do excesso tributável pelo ITBI, deve-se considerar o valor venal de mercado do imóvel apurado pelo Fisco, e não o valor histórico (custo) declarado pelo contribuinte no Imposto de Renda (IRPF). Manutenção da avaliação fiscal ante a ausência de laudo técnico contraditório por parte do recorrente. 4. NATUREZA DA IMUNIDADE. REJEIÇÃO DA TESE "INCONDICIO-

NADA". A imunidade na integralização de capital submete-se à condição resolutiva da verificação da atividade preponderante da empresa (imobiliária), sendo as menções em contrário no julgamento do Tema 796 consideradas obiter dictum, sem força vinculante. 5. CONCLUSÃO. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Manutenção integral do lançamento tributário. I - R E L A T Ó R I O Trata-se de Recurso Voluntário em face da decisão nº 076/2024, da 1ª instância administrativa. No âmbito do processo SEI nº 00043.003321/2024-82, a pessoa jurídica CONCORDIA LTDA, CNPJ: 53.266.577/0001-06, solicitou a emissão de ITBI por conta de incorporação de capital. A empresa acima, segundo contrato social juntado (doc. 9097348), tem como sócios Maria de Nazareth de Almendra Freitas Cortez, com 455.001 cotas (73,2%) e João Martins de Cortez Alencar, com 166.263 cotas (26,8%). Da participação minoritária acima, R$ 155.583,00, é integralizado pelo Apartamento nº 400, situado no prédio residencial denominado Portinari, na rua Tomaz Tajra, n. 1809, CEP 64.049-504, esquina com a Av. Rio Poty, Bairro Fátima, zona Leste desta cidade, sob a inscrição municipal nº 155.461-1, sob a matrícula nº 35.788, no Registro Geral nº 2, à ficha 01, na 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Notas, Registros de Títulos e Documentos civis de Teresina – PI. A autoridade fiscal avaliou o imóvel objeto utilizado o valor R$ 1.465.001,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil e um reais). Calculou a incidência do ITBI sobre a diferença entre esse valor e o total integralizado de R$155.583,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais), representando o percentual 84,42% do valor de avaliação do imóvel e uma base de cálculo de R$1.309.418,00 (um milhão, trezentos e nove mil, quatrocentos e dezoito reais). O Contribuinte, em sede de defesa, ofertou reclamação contra o lançamento acima, alegando sinteticamente que: 1) Trata-se na origem, de operação de integralização de capital social realizado pelo sócio requerente, efetuado através da integralização de imóvel no valor histórico e declarado à Receita, não havendo o que se falar em ganho de capital, ou diferença tributável; 2) O fato ocorrido guarda absoluta consonância com a imagem abstrata descrita na primeira parte do inciso I, do § 2° do art. 156 da CF, que trata de uma forma cristalina de IMUNIDADE PURA, INCONDICIONADA e AUTOAPLICÁVEL; 3) A matéria já foi enfrentada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 796.376 (Repercussão geral - Tema 796). O Tribunal Excelso assentou o entendimento de que em relação à integralização de bens para realização de capital social, não há incidência do ITBI, qualquer que seja a atividade desenvolvida pela adquirente, diferentemente do que ocorre com a aquisição por meio de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica; 4) O STF, no âmbito do julgado acima, reconheceu a imunidade apenas com relação à parcela que efetivamente acresceu ao capital social da sociedade. Aduziu que o capital social da recorrente foi integralizado mediante incorporação de imóveis com valor superior ao das cotas subscritas, sendo a diferença lançada, à conta de ágio, no patrimônio líquido. Ou seja, do valor atribuído aos bens na integralização, parte foi destinada ao aumento do capital social e parte à conta de reserva de capital, aumentando o patrimônio da sociedade de forma diversa do aumento do capital social. O que o município catarinense não aceitou, portanto, foi a imunidade incidente apenas sobre a parcela atribuída à reserva de ágio (reserva de capital), reconhecendo a não incidência do ITBI sobre a parcela do valor dos bens que efetivamente aumentara o capital da sociedade. 5) Ao dizer que a imunidade não alcança o excesso do capital social integralizado, o STF admite, na premissa antecedente, que a imunidade sobre o valor básico (até o limite do capital social) merece reconhecimento, independentemente da natureza da atividade empresarial.; 6) O posicionamento claro do STF, é alinhado ao que a doutrina já preconizava há tempos, qual seja: a imunidade referente à primeira parte do art. 156, §2º, I – referente à integralização de bens ao capital social – é incondicionada. As condições elencadas ao final do comando apenas se aplicam à segunda parte – fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.; 7) Ao final, pugnou pela declarar a nulidade e o cancelamento do lançamento tributário atacado. A Auditora Fiscal notificante não foi chamada a se manifestar quanto às razões da defesa, haja vista que tratam unicamente de questões de direito. Contudo, foram juntadas pesquisas de mercado, além de constarem manifestações dos auditores no processo SEI nº 00043.003316/2024 23. A Decisão de 1ª Instância Administrativa consignou que: 1) diante de uma interpretação sistemática entre o art. 156, § 2º, I, da CF/88, que estabelece ser imune ao ITBI a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, e o Tema 796 que determina serem os valores dos bens que excederem o limite do capital social a ser integralizado, tributáveis pelo ITBI, conclui-se que a tributação pelo imposto dar-se-á, no presente caso, sobre o valor venal do bem, subtraído do valor da transmissão; 2) A imunidade contempla apenas a incidência sobre o valor de R$155.583,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais), pelo qual está registrado o imóvel na contabilidade da Concórdia LTDA; 3) O "valor do bem" tratado no Tema 796 não corresponde ao valor de transmissão do imóvel – que no caso ora analisado é objeto de imunidade -, mas ao valor venal do imóvel, que é a base de cálculo para a apuração do ITBI, nos termos do art. 85, da Lei Complementar nº 4.974/2016: A base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel ou dos direitos, a ele relativos, transmitidos ou cedidos; 4) O Tema 796 do STF fixa a tese com repercussão geral, na qual trata dos casos que envolvem a tributação dos valores de imóveis que excedem o limite do capital social a ser integralizado. Logo, a matéria da imunidade incondicionada sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, mencionada no voto do Exmo. Ministro é, na teoria dos precedentes judiciais, passagem acessória que se mistura com as razões de decidir. Desta forma, não pode ser tida como novo entendimento do Supremo Tribunal Federal ou como um precedente a ser observado. A matéria da imunidade incondicionada, constante no voto, é um obter dictum, ou seja, é consideração exposta apenas de passagem na motivação da decisão, que não tem influência relevante e substancial para o deslinde da controvérsia, não dizendo respeito ao leading case (RE nº 796.376/SC – Tema nº 796 do STF); 5) Ao final, julgou PROCEDENTE a Notificação de Lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI), apresentada através do DATM – ITBI Nº 1501394/24-74, e condenou o sujeito passivo ao pagamento do tributo, porventura, atualizado monetariamente e acrescido dos consectários sancionatórios. Houve interposição tempestiva de recurso voluntário por parte do Sujeito Passivo, contudo, não foram trazidos novos argumentos além dos já ofertados. É o Relatório. PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO A Procuradoria do Município manifestou-se pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO, devendo a decisão nº 076/2024 ser mantida em todos os seus termos. V O T O DO RELATOR I – RELATÓRIO Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra a Decisão nº 076/2024 da Junta de Julgamento Tributário, que julgou procedente o lançamento de ITBI consubstanciado no DATM 1501394/24-74. A controvérsia origina-se da integralização de capital social da empresa Concórdia Ltda pelo sócio João Martins Cortez de Alencar, relativo a um imóvel localizado no Condomínio Residencial Portinari. O contribuinte atribuiu ao bem o valor de R$ 155.583,00, baseado em sua Declaração de IRPF. Contudo, a Gerência do ITBI avaliou o imóvel em R$ 1.465.001,00. O Fisco Municipal aplicou a imunidade apenas sobre o valor das cotas subscritas (R$ 155.583,00) e lançou o imposto sobre a diferença de R$ 1.309.418,00, fundamentando-se no Tema 796 do STF. O Recorrente alega que a imunidade para integralização de capital é incondicionada e que a base de cálculo adotada pela prefeitura não corresponde à realidade, requerendo a nulidade do lançamento ou a revisão da avaliação. II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO 1. Da Admissibilidade e Legitimidade O recurso é tempestivo. Quanto à legitimidade, embora a empresa seja a contribuinte direta, o recorrente, na qualidade de transmitente do bem, possui responsabilidade solidária conforme o Código Tributário Municipal, detendo, portanto, interesse jurídico para recorrer. 2. Da Imunidade e o Excesso de Integralização (Tema 796 STF) A questão central reside na interpretação do art. 156, § 2º, I, da CF/88. O recorrente sustenta que a imunidade é plena e incondicionada para casos de integralização de capital e que as condições elencadas ao final do comando apenas se aplicam à segunda parte – fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica. Nesta senda, em que pese a estruturação doutrinária e jurisprudencial da tese defensiva da incondicionalidade quanto à imunidade deferida (integralização de capital social com bem imóvel), devemos ter em mente duas circunstâncias: (i) a primeira, quanto à aplicação da imunidade ser restrita ao valor do bem que corresponder ao limite do capital social a ser integralizado, a saber, R$ 155.583,00; (ii) a segunda, afeta ao ponto de vista linguístico, segundo a qual, gramaticalmente, a conjunção "nem" é uma conjunção coordenativa aditiva (com valor negativo), e que desempenha, portanto, função semântica aditiva negativa no contexto em tela. Apresenta a conjunção "nem", portanto, função de ligar dois elementos negativos, equivalendo a "e não". Ela soma uma negação a outra negação anterior, a exemplo da construção: "Ele não estuda nem trabalha." Assim, na espécie, não vislumbramos uma distinção entre o tratamento a ser dado à incorporação do capital de pessoa jurídica e à sua cisão, fusão, incorporação ou extinção, de forma que o requisito da inexistência da atividade preponderante aí mencionada é aplicável a todas as situações descritas no inciso I, do § 2º, do art. 156, da CF/88. Nesta senda, calha destacar que, em consonância com o CTN, o art. 79, do CTMT, LC 4.974/2016 traz uma técnica legislativa que se mostra mais explícita, ao tratar a primeira e a segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156, da CF como incisos apartados e determinar a sua a exceção especificamente para os incisos referidos, nos casos de atividade preponderante de natureza imobiliária. Todavia, o tema não é pacífico, à vista do tema 1.348 (RE 1.495.108/SP) ainda pendente no STF, no qual se discute a matéria na forma abaixo: Tema 1348 - Alcance da imunidade do ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição, para a transferência de bens e direitos em integralização de capital social, quando a atividade preponderante da empresa é compra e venda ou locação de bens imóveis. Quanto à referência havida

no Recurso Extraordinário nº 796.376 (Repercussão geral - Tema 796), acompanho o entendimento da decisão vergastada, ao entender tal passagem como obter dictum não constituinte do dispositivo do julgado. Contudo, o ponto fulcral para desvencilharmos substancialmente a contenda, não se trata de debatermos se a hipótese de imunidade aqui tratada é condicionada ou não e sim perquirirmos seu alcance, ou seja, se a imunidade em tela se aplica ao montante do capital a ser integralizado ou ao valor dos bens que o exceder. Neste ponto, a pretensão do Recorrente não logra afastar o estatuído pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 796.376 (Tema 796). O STF fixou que: "A imunidade em relação ao ITBI [...] não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado". Portanto, a parcela do valor venal do imóvel que ultrapassa o montante das cotas sociais subscritas é passível de tributação. No presente caso, a diferença entre a avaliação de mercado (R$ 1.465.001,00) e o capital subscrito (R$ 155.583,00) configura base de cálculo legítima para a incidência do imposto. O Recorrente pontua, todavia, que há uma diferença entre o caso em tela e o paradigma do julgamento do RE 796.376 (Tema 796): O precedente da Suprema Corte trata de caso de constituição de reserva de lucro, ao passo que o caso em tela não apresenta essa destinação contábil para o valor excedente, a propósito, sequer considera haver valor excedente. Para esclarecer essa circunstância, invoco o Recurso Extraordinário 1.487.168/MS, julgado pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em 2025, sob a relatoria do Ministro Flávio Dino, no qual se consolidou uma interpretação rigorosa sobre a aplicação do Tema 796 da Repercussão Geral. Abaixo, apresento o teor sintetizado com base na ementa e nos fundamentos do acórdão: EMB. DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.487.168 MATO GROSSO DO SUL RELATOR: MIN. FLÁVIO DINO EMBTE. (S): A C AGROPECUARIA LTDA. ADV.(A/S): GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA ADV.(A/S): LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO EMBDO. (A/S): MUNICIPIO DE SELVIRIA PROC. (A/S) (ES): PROCURADOR -GERAL DO MUNICIPIO DE SELVIRIA EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. IMUNIDADE PREVISTA NO ART. 156, § 2º, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL A SER INTEGRALIZADO. TEMA Nº 796. APLICABILIDADE. REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 279. MANUTENÇÃO DO DECISUM. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. NÃO OCORRÊNCIA. DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Nesse julgado, a tese central reafirma que a imunidade de ITBI prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, não é absoluta. Ela deve ser limitada ao valor do capital social subscrito que está a ser efetivamente integralizado. O "Distinguishing" (Diferenciação) pretendido pelo contribuinte em face da argumentação de que o Tema 796 só se aplicaria quando houvesse a criação deliberada de uma "reserva de capital" (ágio) nas demonstrações financeiras restou afastado pelo STF. Colacionamos, a seguir, trechos relevantes do Voto do Relator Min. Flávio Dino que se reporta ao acórdão embargado: "No tocante à inaplicabilidade do Tema nº 796 da Repercussão Geral (RE 796.376/SC), não assiste razão ao recorrente. Argumenta-se que a tese firmada por esta Corte Superior seria aplicada apenas às hipóteses que houvesse reserva de capital formada com os valores que excedessem o capital social. Nota-se que o recorrente pretende uma restrição que não foi realizada pela Suprema Corte. Nos autos do RE 796.376/SC, extrai-se que a integralização do capital social ocorreu por incorporação de imóveis e o valor excedente constituiu reserva de capital, justamente para escapar à tributação pelo ITBI. Nesse contexto, apesar de o acórdão do RE 796.376/SC ter feito referência à constituição da reserva de capital, a tese firmada a ela não se limita. Ou seja, havendo integralização de capital com a transferência de imóveis, constituindo o valor excedente reserva de capital ou não, incide o ITBI sobre aquilo que exceder o capital a ser integralizado. [...] Destarte, é plenamente aplicável o Tema nº 796 da Repercussão Geral à hipótese dos autos." Em atenção ao tema aqui tratado e ao seu entendimento pelo STF, temos que a imunidade tributária do ITBI se limita ao valor das quotas subscritas. Para fins de ITBI, o valor a ser considerado para verificar o excesso é o valor venal (mercado) apurado pela autoridade municipal, e não o valor contábil (histórico) utilizado pelo contribuinte no Imposto de Renda e, por fim, o excedente entre o valor de mercado do bem e o valor das quotas integralizadas é considerado uma transmissão onerosa comum, sujeita à alíquota plena do imposto municipal. 3. Da Rejeição da Imunidade Condicionada A recorrente argumentou que a imunidade para integralização de capital seria "pura e incondicionada", não dependendo da análise da atividade da empresa. A decisão, com acerto, rejeitou esse ponto, ao estabelecer que: 3.1 Obiter Dictum: A decisão esclarece que as menções à "imunidade incondicionada" no voto do Min. Alexandre de Moraes (Tema 796 da Repercussão Geral) são apenas considerações acessórias (obiter dictum) e não formam o precedente vinculante. 3.2 Condição Resolutiva: Mantém-se a necessidade de verificar, após 36 meses, se a atividade preponderante da empresa é imobiliária (compra, venda ou locação), conforme exige o Código Tributário Nacional e a legislação municipal. 4. Da Base de Cálculo e Valor de Mercado O contribuinte argumenta que o valor declarado no IRPF deve prevalecer. No entanto, conforme os precedentes da Suprema Corte, o Parecer Jurídico da PGM e o art. 86 do CTMT, o valor do IRPF (custo histórico) não vincula o Fisco Municipal, pois a base de cálculo do ITBI deve refletir o valor venal de mercado no momento da transmissão. Quanto ao pleito subsidiário que se ampara em suposto erro na avaliação, o recorrente sequer apresentou laudo de avaliação imobiliária para contestar os valores da Gerência de ITBI, no âmbito dos processos 00043.003321/2024-82 e 00043.006429/2024- 71, limitando-se a citar, no final do item "IV – DO ERRO DA AVALIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO" que seguiria anexa tal avaliação. Desta feita, prevalece a avaliação levada a termo pela Gerência Executiva de ITBI. III – CONCLUSÃO Diante do exposto, acompanho o entendimento firmado pela Decisão nº 076/2024 da Junta de Julgamento Tributário e VOTO pelo CONHECIMENTO do Recurso Voluntário e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão recorrida. É como voto. DECISÃO DO CONSELHO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada presencialmente no dia 27 de janeiro de 2025, decidiu, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO, nos termos do voto do conselheiro relator. Proclamado o resultado por unanimidade de votos PELO CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO. Participaram do presente julgamento, a Conselheira Presidenta Cassandra Sousa Silveira Tomaz, os (as) Conselheiros (as) José Gonçalves Lima Neto, Alessandra Carneiro de Albuquerque, Juliana Gomes Fazolo, José Maria de Moura e Vasconcelos (em substituição ao conselheiro Herbert Gurgel Araújo), Alissa Costa Viana, Talysson Façanha Vieira, Victor Napoleão Lima Melo, Thiago Oliveira Carvalho, Wanna Wládia Cerqueira Lemos, Antônio João Castelo Branco Neto e dos Procuradores do Município de Teresina Dr. Tiago Lira Pontes e Dr. Ivan Rodrigues Barbosa. Publique-se, registre-se e comunique-se. Sessão em meio virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 27 de janeiro de 2026. JOSÉ GONÇALVES LIMA NETO, Conselheiro Redator. CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ, Conselheira Presidenta. Teresina, 27 de janeiro de 2026.

ID: 000430419800242026

ACÓRDÃO Nº 05/2026. RECURSO VOLUNTÁRIO / REEXAME NECESSÁRIO RECURSO VOLUNTÁRIO: PROCESSOS Nº 00043.003162/2021-19 E 00043.003165/2021-35 REEXAME NECESSÁRIO: PROCESSOS Nº 00043.003162/2021-19 E 00043.003165/2021-35 AUTOS DE INFRAÇÃO: Nº 043-800008/2021 E 043-800011/2021 INTERESSADO: UNIMED TERESINA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO CNPJ: 07.241.136/0001-32 CMC: 034.142-8 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATOR: HERBERT GURGEL ARAUJO ACÓRDÃO Nº 05/2026 EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO. UNIMED TERESINA. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA POR SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS (MÉDICOS COOPERADOS). AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA FONTE. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. RELATÓRIO Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela UNIMED TERESINA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, bem como de Reexame Necessário instaurado em razão da Decisão nº 139/2024, proferida pela Junta de Julgamento Tributário – JJT, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os Autos de Infração nº 043-800008/2021 e 043- 800011/2021, ambos lavrados em face da recorrente a título de ISSQN, por deixar de efetuar a retenção na fonte e o recolhimento do imposto devido por terceiros. Conforme relatado no Termo Final de Fiscalização nº 043-800013/2021 (fls. 14 a 16 do Processo nº 043.00092/2021), a UNIMED TERESINA foi submetida a procedimento de ação fiscal iniciado em 07/12/2020 e concluído em 23/02/2021, mediante ciência pessoal do referido termo final pelo sujeito passivo. A fiscalização abrangeu o período de janeiro de 2016 a junho de 2018 e teve por objetivo verificar o cumprimento das obrigações principal e acessórias do responsável solidário, bem como o recolhimento do ISSQN retido na fonte. No exercício de suas atribuições, o Auditor Fiscal assim descreveu a sequência dos trabalhos desenvolvidos: a) Com base em relação de profissionais cooperados (pessoas físicas) e respectivos valores dos serviços prestados, apresentada pela UNIMED TERESINA ao Fisco Municipal no âmbito de ação fiscal anterior (OS 2019/00585), procedeu-se à verificação de quais destes profissionais não constavam inscritos, como autônomos, no Cadastro Municipal; b) Para os profissionais identificados sem inscrição como autônomos neste Município, foi expedido o Termo de Intimação nº 043.800019/2021, por meio do qual se requereu que a então fiscalizada apresentasse justificativas por não ter ocor-

rido a retenção do ISS de serviços tomados de terceiros expressamente listados pelo AFRM, mencionando a obrigação da fiscalizada de efetuar a retenção do ISS imposta pelo art. 119, II da LC 4974/2016 e art. 101, II da LC 3.606/06. c) Em resposta à intimação, a UNIMED TERESINA não juntou aos autos comprovações do recolhimento do ISSQN pelos médicos cooperados, limitando-se a encaminhar relatório (fls. 17 a 20 do Processo nº 043.00092/2021), no qual sustentou, em síntese, que o ISS devido pela prestação de serviços pelos profissionais de saúde cooperados era devidamente recolhido quando do recebimento dos valores pela cooperativa (recebimento dos valores referente ao plano de saúde), como um dos benefícios de ser cooperado. d) O Auditor Fiscal consignou que, na situação examinada, haveria duas incidências tributárias distintas, em conformidade com as listas de serviços anexas às Leis Complementares Municipais nº 3.606/2006 e nº 4.974/2016: (i) a do subitem 4.22, relativa aos planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, incidente sobre os valores pagos pelos clientes que contratam os planos de saúde, consideradas as deduções legais; e (ii) a dos subitens 4.01 (medicina e biomedicina) e 4.21 (unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres), incidente sobre os serviços médicos ou congêneres efetivamente prestados pelos profissionais cooperados; e) Diante da ausência de apresentação, pela auditada, dos elementos comprobatórios solicitados, o Auditor apurou o ISSQN que deveria ter sido retido na fonte pela UNIMED TERESINA, considerando caracterizada a responsabilidade solidária quanto ao imposto incidente sobre os serviços tomados de profissionais não inscritos no cadastro municipal, nos termos da legislação tributária municipal (Lei Complementar nº 3.606/2006, art. 101, II, e Lei Complementar nº 4.974/2016, art. 119, II); f) Após a quantificação do imposto devido, e em atenção aos arts. 97 e 98 da Lei Complementar nº 4.974/2016 e demais normas regulamentares, foi oportunizada à fiscalizada, por meio do Termo de Intimação nº 043.800024/2021, a possibilidade de confessar o débito mediante assinatura de Termo de Confissão de Débito Fiscal – TCDF, o que foi recusado pela contribuinte; g) O Auditor anexou ao Termo Final de Fiscalização relação contendo nome e CPF de todos os prestadores de serviços não inscritos no Município e os respectivos valores dos serviços prestados por competência (fls. 21 a 58 do Processo nº 043.00092/2021), a qual serviu de base para a apuração do tributo devido, considerando a alíquota de 3% prevista para o item 4 da lista de serviços citada; h) Ao término da ação fiscal, foram lavrados, em síntese, os seguintes Autos de Infração: (i) Auto de Infração nº 043-800008/2021, por deixar de efetuar a retenção na fonte e o recolhimento do imposto devido por terceiro, relativamente ao período de 04/2017 a 06/2018; e (ii) Auto de Infração nº 043-800011/2021, pela mesma infração, relativamente ao período de 01/2016 a 03/2017. Inconformada com o resultado da ação fiscal, a UNIMED TERESINA apresentou tempestivamente impugnações aos Autos de Infração nº 043-800008/2021 e nº 043-800011/2021, nas quais, em síntese, sustentou: a) Ter atendido a todas as solicitações do Auditor Fiscal, apresentando os documentos requeridos, dos quais decorreria a conclusão de que todos os profissionais cooperados que receberam remuneração pela prestação de serviços médicos possuíam inscrição municipal regular, sendo tal condição, inclusive, requisito estatutário para admissão na cooperativa, conforme Estatuto Social e fichas de admissão anexados; b) Que, tão logo apresentados os referidos documentos, o Auditor teria oferecido à contribuinte a possibilidade de firmar Termo de Confissão de Débito Fiscal – TCDF, com fundamento nos arts. 97 e 98 da Lei Complementar nº 4.974/2016, não obstante tais dispositivos não disciplinarem, segundo a defesa, a figura do TCDF; c) Que inexistiria previsão legal expressa para a utilização do Termo de Confissão de Débito Fiscal, o que tornaria irregular tanto o procedimento fiscalizatório quanto os autos de infração dele decorrentes, motivo pelo qual, com base no princípio da legalidade, pleiteou a declaração de nulidade da ação fiscal por ato do Auditor destituído de amparo normativo e supostamente configurador de tentativa de coação ao contribuinte; d) Que seria igualmente ilegal a exigência de apresentação, pela cooperativa, de documentos cuja guarda não lhe competiria, uma vez que, à luz do art. 156 da Lei Complementar nº 4.974/2016, a obrigação de promover a inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC e de comprovar tal condição recairia exclusivamente sobre aqueles que exerçam atividades listadas no Anexo VII da referida lei, não havendo norma que imponha ao tomador de serviço o dever de manter, sob sua guarda, comprovantes de inscrição municipal de todos os profissionais com quem contrata; e) Que as informações fornecidas pela UNIMED TERESINA não teriam sido devidamente apreciadas pela fiscalização, tampouco teria sido considerado o regime jurídico próprio aplicável às cooperativas médicas, cujo tratamento tributário demandaria análise específica; f) Que todos os médicos cooperados receberiam os valores de sua produtividade já com o desconto do ISSQN, independentemente da situação cadastral, inexistindo espaço para nova exigência do tributo pelo Fisco Municipal, sob pena de duplicidade de cobrança; g) Que, ainda que se admitisse a existência de profissionais eventualmente não inscritos no cadastro mercantil municipal, não poderia ser atribuída à cooperativa a obrigação de recolher o ISSQN devido por tais prestadores, sob pena de configurar bis in idem; h) Que a comprovação de regularidade fiscal junto ao Município constituiria condição essencial para admissão do médico como cooperado, nos termos do Estatuto Social (art. 11, XIV), requisito que, segundo a defesa, seria rigorosamente observado; i) Que, mesmo considerando a exigência fiscal indevida, a cooperativa teria apresentado volumosa documentação destinada a demonstrar a regularidade tributária dos profissionais, a qual, em razão do grande número de médicos cooperados (mais de 1.000), poderia não ter sido analisada em sua integralidade pelo Auditor; j) Que não haveria fundamento legal para exigir da UNIMED TERESINA o recolhimento do ISSQN devido pelos médicos cooperados, porquanto o contribuinte do imposto, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 4.974/2016, seria o próprio prestador do serviço, na qualidade de profissional de saúde; k) E, subsidiariamente, que a forma de apuração do imposto adotada pela fiscalização seria indevida, uma vez que o Auditor teria aplicado a alíquota de 3% sobre os valores recebidos, quando, em seu entendimento, o ISSQN devido pelos profissionais autônomos estaria sujeito a tributação fixa anual, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto-Lei nº 406/1968; l) Por fim, requereu a juntada posterior de novos documentos, com fundamento no § 1º do art. 529 da Lei Complementar nº 4.974/2016. Após a apresentação das impugnações, não houve manifestação complementar do Auditor Fiscal autuante nos autos administrativos. A Junta de Julgamento Tributário – JJT, por meio da Decisão nº 139/2024 (fls. 61 a 82 do Processo nº 043.00092/2021), julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os Autos de Infração nº 043-800011/2021 e nº 043-800008/2021, em síntese, pelos seguintes fundamentos: a) Reconheceu a ocorrência de decadência tributária quanto às competências de janeiro e fevereiro de 2016, determinando a exclusão dos respectivos lançamentos do Auto de Infração nº 043-800011/2021, por serem nulos de pleno direito; b) Afastou a preliminar de nulidade do procedimento fiscal fundada na utilização do Termo de Confissão de Débito Fiscal – TCDF, consignando que tal instrumento encontra respaldo na Portaria GSF nº 21, de 09/04/2013, bem como no art. 170 da Lei Complementar nº 4.974/2016, combinado com os arts. 60, XI, e 97 a 102 do Decreto Municipal nº 16.759/2017; c) Rechaçou a alegação de ilegitimidade na exigência de documentos pela fiscalização, afirmando ser plenamente legítima a requisição de livros e comprovantes fiscais e contábeis, nos termos do art. 195 do Código Tributário Nacional e do art. 174 da Lei Complementar nº 4.974/2016 (além do art. 180 da Lei Complementar nº 3.606/2006); d) Reconheceu a responsabilidade solidária da UNIMED TERESINA em relação ao ISSQN incidente sobre os serviços prestados pelos profissionais autônomos, intermediados pela cooperativa, quando estes não se encontrarem regularmente inscritos no cadastro municipal ou não tiverem recolhido o imposto, com fundamento no art. 119, II, da Lei Complementar nº 4.974/2016 e no art. 101, II, da Lei Complementar nº 3.606/2006; e) Considerou não comprovada, pela defesa, a alegação de que todos os cooperados possuiriam inscrições municipais ativas e regulares, ressaltando que não foram apresentados documentos suficientes para demonstrar a regularidade cadastral e fiscal de todos os profissionais cujas receitas serviram de base para a autuação; f) Ressaltou ser notório que os serviços de saúde prestados aos beneficiários da UNIMED TERESINA são executados diretamente pelos médicos cooperados, devendo o ISSQN ser recolhido, em princípio, individualmente, quando tais profissionais atuam como autônomos, sem prejuízo da responsabilidade solidária da cooperativa nas hipóteses definidas em lei; g) Pontuou que, na condição de responsável solidária, cabe à UNIMED TERESINA reter e recolher o ISSQN devido pelos serviços tomados de profissionais não inscritos ou em situação irregular perante o Município, sempre que não comprovado o recolhimento do imposto como pessoa física; h) Consignou que, não obstante a recorrente alegar que os médicos cooperados já receberiam sua remuneração com o desconto do ISSQN, não foram juntadas provas robustas nos autos, tampouco na fase de fiscalização, capazes de demonstrar o efetivo recolhimento do tributo relativo às competências e profissionais alcançados pelos Autos de Infração, como, aliás, registrado no Termo Final de Fiscalização nº 043-800013/2021; i) Registrou que, por meio do Processo nº 043.015326/2022-35, a UNIMED TERESINA apresentou planilhas contendo valores de faturamento de apenas cinco profissionais em algumas das competências fiscalizadas, desacompanhadas de documentação fiscal ou contábil que comprovasse o recolhimento correspondente do ISSQN, o que inviabilizou a conferência pretendida; j) Enfatizou que a apresentação isolada de planilhas, desacompanhadas do substrato probatório mínimo exigido, não supre o ônus da prova que incumbia à impugnante; k) Afastou a tese de que o ISSQN devido deveria ser apurado com base em alíquota fixa anual por profissional autônomo, concluindo que, diante da ausência de comprovação de inscrição regular dos cooperados e do recolhimento do imposto, mostrou-se correta a apuração efetuada com base na receita dos serviços prestados, em observância ao art. 132, § 4º, da Lei Complementar nº 4.974/2016 e ao art. 115, II, da Lei Complementar nº 3.606/2006; l) Informou ter sido realizada conferência

dos mapas produzidos pela fiscalização, a fim de identificar quais médicos cooperados estariam com inscrição ativa e com ISSQN pessoa física recolhido no período fiscalizado, concluindo que a quase totalidade dos profissionais encontrava-se com inscrições encerradas ou suspensas, não estando, portanto, em situação regular; m) Destacou a existência de casos em que o mesmo médico detinha duas ou três inscrições como profissional autônomo, muitas delas encerradas ou suspensas, e que, de todo o universo de mais de 300 profissionais cujas receitas serviram de base para autuação, apenas 13 promoveram algum recolhimento de ISSQN pessoa física, sem que todos esses pagamentos repercutissem de forma relevante nos créditos lançados; n) Por fim, esclareceu que todas as circunstâncias apuradas constam de planilhas anexas à decisão, e que foi elaborado quadro específico com o nome dos 13 médicos com inscrição ativa, os períodos em que houve recolhimento de ISSQN pessoa física e o impacto nos autos de infração, demonstrando o montante histórico a ser excluído dos lançamentos, a partir da competência março de 2016, em decorrência da decadência parcial reconhecida. o) Recorreu de ofício ao conselho de contribuintes em razão da supressão de valores dos autos de infrações em decorrência da decisão 139/2024. Irresignada com o julgamento de primeira instância administrativa, a UNIMED TERESINA interpôs, tempestivamente, Recurso Voluntário (Processo nº 00043.003162/2021-19) para este Egrégio Conselho de Contribuintes, por meio do qual, em síntese, reiterou os argumentos já expendidos nas impugnações, enfatizando os seguintes pontos: i) Alega nulidade dos autos de infrações, em decorrência da inexistência de norma que obrigue a recorrente a guarda e apresentação de documentos de terceiros, relativos aos comprovantes de inscrições dos profissionais de saúde cooperados no cadastro de autônomo da prefeitura de Teresina; ii) Reforça a tese de que não cabe a cobrança do ISS no serviço prestado pelo profissional de saúde cooperado à cooperativa, considerando que o ISS devido já é recolhido no momento do pagamento do plano de saúde pelo cooperado, alegando ocorrência de bis in idem. iii) Requer que, em caso de manutenção dos autos, os valores seja calculados utilizando o ISS fixo anual, independente da situação cadastral dos profissionais de saúde cooperados. Submetidos o Recurso Voluntário da UNIMED TERESINA e o Reexame Necessário ao crivo deste Conselho de Contribuintes, fixo como pontos controvertidos: I – A legalidade da cobrança do ISS devido pelos serviços prestados pelos profissionais de saúde cooperados à cooperativa em confronto com a alegação da recorrente de que esse ISS já seria recolhido no ato do recebimento dos valores dos planos de saúde pagos pelos beneficiários à cooperativa. II – A existência de responsabilidade solidária da UNIMED TERESINA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO pelo ISSQN devido pelos profissionais cooperados não inscritos ou em situação irregular no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de Teresina, com o correlato dever de retenção na fonte e recolhimento do imposto; III - O critério de apuração do ISSQN devido, em especial quanto à possibilidade de adoção de alíquota fixa anual por profissional autônomo, em substituição ao cálculo sobre o valor dos serviços prestados, para os profissionais sem cadastro de autônomo no município de Teresina, utilizados no cálculo dos autos de infrações IV – Em relação ao reexame necessário, a redução dos valores dos autos de infrações em virtude do reconhecimento da decadência e dos pagamentos de ISS apontados pelos médicos citados na decisão 139/2024. Eis o relatório. PARECER DA PROCURADORIA A Procuradoria Geral do Município, no Parecer nº 02/2026-PGM/CCMT (Processo SEI nº 00043.003162/2021-19), opinou pelo conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário e do Reexame Necessário, com a manutenção integral da Decisão nº 139/2024 da Junta de Julgamento Tributário – JJT. VOTO Nos termos do relatório, trata-se de Recurso Voluntário interposto pela UNIMED TERESINA e de Reexame Necessário decorrente da Decisão nº 139/2024 (JJT), que julgou parcialmente procedentes os Autos de Infração nº 043-800008/2021 e nº 043- 800011/2021, lavrados por ISSQN devido por terceiros, em razão de não retenção na fonte e não recolhimento do imposto pela recorrente, na qualidade de responsável solidária, no período de janeiro/2016 a junho/2018. A recorrente, em síntese, sustenta: (i) nulidade dos autos por suposta inexistência de dever de guarda/apresentação de documentos de terceiros; (ii) impossibilidade de exigência de ISS sobre serviços médicos dos cooperados, sob alegação de bis in idem (por já recolher ISS quando do recebimento das mensalidades do plano); (iii) subsidiariamente, pretende a apuração do ISS pela sistemática de tributação fixa anual do profissional autônomo. Como se verá, não assiste razão à recorrente, devendo a decisão de primeira instância ser mantida integralmente, inclusive quanto às conclusões de mérito e quanto às exclusões realizadas (decadência parcial e abatimentos por recolhimentos comprovados), exatamente como lançado pela JJT, com reforço dos fundamentos constantes do Parecer da PGM. Passo à análise, organizando o voto conforme os pontos controvertidos assentados no relatório. I) Da preliminar de nulidade por exigência de guarda/apresentação de documentos de terceiros Conforme assentado no Parecer nº 02/2026-PGM/CCMT, a legislação tributária confere à fiscalização poderes para exigir a exibição de livros e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações tributárias, inclusive quando a autuada figure como responsável. A tese recursal de inexistência de norma que imponha tal dever ignora que, na hipótese de responsabilidade solidária por não retenção, a comprovação da regularidade cadastral e/ou do efetivo recolhimento do ISS pelo prestador é elemento central para afastar a responsabilização do tomador. Assim, não se trata de "guarda arbitrária de documentos de terceiros", mas de ônus probatório inerente ao regime legal de responsabilidade, nos termos do art. 195 do Código Tributário Nacional e do art. 174 da Lei Complementar nº 4.974/2016 (além do art. 180 da Lei Complementar nº 3.606/2006). Além disso, os autos de infração impugnados têm como fundamentação legal "deixar de efetuar a retenção na fonte e o recolhimento do imposto devido por terceiro", ou seja, apesar de terem sidos solicitados os comprovantes de inscrição dos profissionais autônomos, a não apresentação de tais documentos não gerou nenhuma punição ao recorrente. Logo, voto pela rejeição da preliminar de nulidade. II) Da natureza jurídica da UNIMED TERESINA: cooperativa operadora de plano de saúde e a distinção fundamental estabelecida pela jurisprudência do STJ Antes de adentrar especificamente na questão da responsabilidade solidária e da alegação de bis in idem, é fundamental esclarecer a natureza jurídica da atividade exercida pela UNIMED TERESINA, pois dela decorrem consequências tributárias distintas. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabeleceu distinção clara e objetiva entre duas categorias de cooperativas médicas, com tratamentos tributários completamente diversos: II.1) "Verdadeiras" cooperativas de trabalho médico (que não são operadoras de plano) No leading case REsp 1.213.479/AL (2ª Turma do STJ, rel. Min. Castro Meira), envolvendo cooperativa de anestesistas, o STJ decidiu que: A cooperativa não presta o serviço médico ao paciente; quem presta é o médico cooperado. A cooperativa apenas: o celebra contratos com hospitais, planos, convênios; o recebe os valores e repassa aos médicos, com dedução de uma taxa administrativa para custeio da própria cooperativa. Esse conjunto de atividades internas, de organização do trabalho dos cooperados, é considerado ato cooperativo típico, não tributável pelo ISS, por duas razões principais: 1. Falta tipicidade: não há item na lista de serviços da LC 116/03 que descreva esse "ato cooperativo interno" (representação/organização dos cooperados). 2. Falta base de cálculo: o próprio STJ enfatiza que, em regra, não há "preço de serviço" nesse ato, mas mera repartição de valores recebidos de terceiros para os cooperados. Nessa lógica: ISS não incide sobre o ato cooperativo interno (cooperativa ↔ médico); ISS incide sobre o serviço médico prestado pelo profissional cooperado ao paciente (relação externa), em regra sob regime de ISS fixo/uniprofissional, com base no art. 9º do DL 406/68. II.2) Cooperativas que são operadoras de plano de saúde (caso típico UNIMED) O próprio acórdão deixam expresso: o entendimento acima NÃO se aplica às cooperativas que atuam como operadoras de plano de saúde, como é o caso do sistema Unimed em grande parte de suas unidades. Quando a cooperativa assume a posição de operadora de plano, ela: contrata diretamente com usuários/empresas (beneficiários); administra a rede de prestadores; autoriza e regula procedimentos; assume risco assistencial, etc. Essa atividade se enquadra diretamente nos itens 4.22 e 4.23 da lista da LC 116/03 – exatamente como planejou o legislador complementar – e, portanto, é fato gerador de ISS na pessoa da própria cooperativa/Unimed, independentemente de ter natureza cooperativa. Essa distinção é reforçada inclusive por análises específicas: o STJ, na prática, separa as "cooperativas de trabalho médico" das "cooperativas de planos de saúde", ficando o não pagamento de ISS apenas para as primeiras, que não comercializam planos e não atuam como operadoras. II.3) Enquadramento da UNIMED TERESINA no caso concreto No presente caso, não restam dúvidas de que a UNIMED TERESINA atua como operadora de plano de saúde, e não como mera cooperativa de trabalho médico nos moldes do REsp 1.213.479/AL. Essa distinção é fundamental para afastar a tese recursal de que não haveria incidência de ISS sobre as atividades da cooperativa, bem como para compreender a dupla incidência legítima que será tratada no tópico seguinte. III) Da responsabilidade solidária da UNIMED TERESINA e do dever de retenção/recolhimento do ISSQN Estabelecida a natureza de operadora de plano de saúde da UNIMED TERESINA, passa-se à análise da responsabilidade solidária. A responsabilização da UNIMED TERESINA decorre diretamente da legislação municipal de regência (conforme já reconhecido pela JJT e sustentado pela PGM), especificamente do art. 119, II, da Lei Complementar nº 4.974/2016 e do art. 101, II, da Lei Complementar nº 3.606/2006, incidindo quando verificada a contratação/intermediação/pagamento de serviços prestados por profissionais não inscritos ou em situação fiscal irregular, ou quando não comprovado o recolhimento do ISS devido. O conjunto fático apurado na fiscalização (conforme detalhado no Relatório Final) evidencia que, instada a comprovar a regularidade cadastral e o recolhimento do ISS pelos cooperados alcançados, a recorrente não produziu prova robusta e individualizada apta a elidir a exigência. A JJT, em revisão minuciosa e pormenorizada (conforme item 12 e seguintes da Decisão nº 139/2024), inclusive identificou situações de inscrições encerradas, suspensas, múltiplas inscrições

por profissional e baixíssimo número de recolhimentos efetivamente demonstrados (apenas 13 profissionais de um universo de mais de 300), promovendo os abatimentos cabíveis apenas onde comprovados. Nessas condições, permanece hígida a exigência do ISSQN não retido/recolhido, por responsabilidade solidária, tal como lançado. IV) Da alegação de bis in idem: possibilidade de dupla incidência legítima (ISS do plano de saúde x ISS do serviço médico) A recorrente insiste que não poderia haver cobrança de ISS relativa aos serviços médicos prestados pelos cooperados, sob o argumento de que já haveria recolhimento do ISS no momento do recebimento das mensalidades do plano de saúde, o que configuraria bis in idem. Conforme a própria fundamentação acolhida na decisão recorrida, reforçada no Parecer nº 02/2026-PGM/CCMT e no item II deste voto, há duas materialidades absolutamente distintas, com fatos geradores diversos, contribuintes diversos e bases de cálculo distintas: IV.1) Primeira incidência: ISS sobre o serviço de plano de saúde (operadora) Fato gerador: prestação do serviço de plano de saúde/assistência médica, que consiste na organização da rede, gestão do risco assistencial, garantia de cobertura, autorização de procedimentos, administração do plano, etc. Enquadramento legal: itens 4.22 e 4.23 da lista de serviços da LC 116/2003 (ou dispositivos equivalentes da legislação municipal). Contribuinte: a cooperativa/operadora (UNIMED TERESINA). Base de cálculo: o "preço do serviço" da operadora, que, conforme jurisprudência consolidada do STF, corresponde à diferença entre as mensalidades recebidas e os valores repassados a terceiros prestadores (médicos, hospitais, clínicas, laboratórios), ou seja, apenas a comissão/margem de administração da operadora. IV.2) Segunda incidência: ISS sobre o serviço médico prestado pelo cooperado Fato gerador: o ato médico propriamente dito (consulta, procedimento, cirurgia, exame), executado pelo profissional de saúde ao beneficiário do plano. Enquadramento legal: subitens 4.01 (medicina e biomedicina) e 4.21 (unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres) da lista de serviços, conforme apontado no Termo Final de Fiscalização. Contribuinte: o médico cooperado (pessoa física) ou sua sociedade profissional. Base de cálculo: o valor recebido pelo profissional pela prestação do serviço médico (ou ISS fixo, quando cabível e comprovada a regularidade cadastral). Não há, portanto, dupla tributação sobre a mesma base econômica. A parcela que remunera o ato médico é tributada apenas no médico; a parcela que remunera a operadora é tributada apenas na operadora. Essa construção, aliás, está em perfeita consonância com a jurisprudência do STF, que, ao limitar a base de cálculo do ISS das operadoras de plano à sua comissão/margem (excluindo os repasses a médicos/hospitais), justamente evitou a possibilidade de bis in idem econômico. IV Ausência de prova do recolhimento do ISS pelos cooperados Ademais, como bem pontuado no Parecer da PGM e na Decisão nº 139/2024, a alegação genérica da recorrente de que "os médicos já recebem com desconto do ISS" ou que "o ISS já é recolhido pela cooperativa sobre todas as entradas" não veio acompanhada de prova material individualizada, compatível com as competências e profissionais abrangidos nos autos de infração. A JJT realizou trabalho minucioso de cruzamento de dados, verificando que a grande maioria dos profissionais listados se encontrava com inscrições encerradas, suspensas ou inexistentes, e que apenas 13 (treze) profissionais de um universo de mais de 300 apresentaram recolhimentos que justificassem exclusão do crédito tributário, o que foi devidamente acatado na decisão recorrida. Para os demais, a ausência de prova inequívoca do recolhimento do ISSQN na modalidade autônomo, aliada à falta de inscrição regular, consolida a responsabilidade solidária da recorrente, afastando definitivamente a hipótese de duplicidade de cobrança, uma vez que se exige o tributo que deixou de ser pago pelo prestador direto e que não foi retido pela tomadora no momento oportuno. V) Do critério de apuração do ISS: impossibilidade de adoção de tributação fixa anual diante da irregularidade cadastral Subsidiariamente, a recorrente pretende que o ISS seja calculado pela modalidade de tributação fixa anual aplicável aos profissionais autônomos, com base no art. 9º do Decreto-Lei nº 406/68. Contudo, como assentado na Decisão nº 139/2024 (JJT) e no Parecer nº 02/2026-PGM/CCMT, a aplicação de regime favorecido ou diferenciado pressupõe o atendimento de requisitos legais, dentre os quais a regularidade cadastral perante o Fisco Municipal é premissa basilar. Aquele que atua à margem do cadastro fiscal, na clandestinidade ou irregularidade, não pode pretender beneficiar-se de regime de tributação diferenciado ou mais vantajoso. Na hipótese apurada, justamente por se tratar de profissionais não inscritos ou irregulares (ou sem comprovação suficiente do recolhimento), incide a regra geral de apuração sobre o preço do serviço, na forma do art. 132, § 4º, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 4.974/2016) e do art. 115, II, da Lei Complementar nº 3.606/2006. A referida norma é cogente e específica para a hipótese de falta de inscrição, funcionando como um mecanismo de justiça fiscal que impede que o contribuinte irregular obtenha tratamento mais vantajoso ou igualitário àquele que cumpre tempestivamente suas obrigações acessórias. Portanto, agiu com acerto a fiscalização e a decisão de primeira instância ao aplicarem a alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor dos serviços tomados, uma vez que, não havendo inscrição regular de autônomo, a base de cálculo deve ser, necessariamente, o preço do serviço, conforme determina a legislação local vigente. Assim, nego o pedido subsidiário. VI) Do Reexame Necessário: manutenção das exclusões determinadas pela JJT (decadência e abatimentos) Quanto ao Reexame Necessário, a decisão de primeira instância reconheceu decadência em relação às competências de janeiro e fevereiro de 2016, determinando a exclusão dos respectivos lançamentos do Auto de Infração nº 043-800011/2021. Da mesma forma, a JJT promoveu abatimentos apenas onde comprovados recolhimentos de ISS pelos médicos cooperados, com identificação específica em anexos/planilhas (conforme item 12 e seguintes da Decisão nº 139/2024), mantendo a autuação apenas sobre a parcela efetivamente devida e não recolhida. Não há reparos a fazer: trata-se de aplicação de imperativo legal (decadência) e de adequação do crédito àquilo que efetivamente permaneceu exigível, demonstrando equilíbrio e estrita legalidade no julgamento administrativo, em busca da verdade material e vedação ao enriquecimento sem causa do Erário. CONCLUSÃO Ante todo o exposto, acompanho integralmente a Decisão nº 139/2024 da Junta de Julgamento Tributário – JJT, bem como o Parecer nº 02/2026-PGM/CCMT, para: 1. CONHECER do Recurso Voluntário e do Reexame Necessário; e 2. No Mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se íntegra a Decisão nº 139/2024, que julgou parcialmente procedentes os Autos de Infração nº 043- 800008/2021 e nº 043-800011/2021. É como voto. DECISÃO DO CONSELHO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada no dia 29 de janeiro de 2026, decidiu, por unanimidade, pela manutenção integral da decisão de 1ª instância administrativa nº 139/2024. Participaram do presente julgamento a Conselheira-Presidente Cassandra Sousa Silveira Tomaz, o Conselheiro Relator Herbert Gurgel Araujo, os conselheiros/conselheiras José Gonçalves Lima Neto, Alessandra Carneiro de Albuquerque, Alissa Costa Viana Lopes, Juliana Gomes Fazolo, Talysson Façanha Vieira, Victor Napoleão Lima Melo, Thiago Oliveira Carvalho, Wanna Wládia Cerqueira Lemos, Antônio João Castelo Branco Neto e dos Procuradores do Município de Teresina Tiago Lira Pontes e Nuanne Oliveira Nunes da Silva. Publique-se, registre-se e comunique-se. Sessão em meio virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 29 de janeiro de 2026. HERBERT GURGEL ARAUJO, Conselheiro Relator. CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ, Conselheira-Presidente.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440419800252026

PORTARIA Nº 594/2025/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750/2008, e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00044.013464/2025-96, resolve expedir a seguinte Portaria: CONSIDERANDO a Portaria nº 02/2025 – PGM/GG, de 15 de agosto de 2025, do Corregedor-Geral do Município de Teresina-PI, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.077 de 15 de agosto de 2025, retificada pela Portaria nº 03/2025-PGM/CG, de 04 de setembro de 2025, publicada no DOM nº 4.091/2025, de 04 de setembro de 2025, que constituiu a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, responsável pela condução dos trabalhos nos processos disciplinares dos órgãos da Administração Direta desta Municipalidade; RESOLVE: Art. 1º Autorizar a instauração de Inquérito Administrativo, nos termos do art. 151 da Lei Municipal nº 2.138/1992, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional relativa aos fatos constantes do Processo nº 00044.013464/2025-96 Art. 2º Determinar que a apuração seja realizada pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, instituída pela Portaria nº 02/2025 – PGM/CG, no prazo de 90 (noventa) dias. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Teresina, 23 de outubro de 2025. Ismael do Nascimento Silva Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440419800262026

PORTARIA Nº 055/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008. Considerando ainda, a necessidade de prorrogação do prazo inicial por mais 15 (quinze) dias, para a conclusão dos trabalhos, haja a necessidade de mais diligências para apuração dos fatos pela Comissão Processante e o disposto no artigo 153, § 2º, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992. RESOLVE I - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias

o prazo da Portaria nº 001/2026/GAB/SEMEC, datada de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.175 de 13 de janeiro de 2026, do processo sindicante nº 00044.027555/2025-73 de acordo com o artigo 153, § 2º, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992; II - Revogar as disposições em contrário; III - Esta Portaria terá seus efeitos retroagindo a de 28 de janeiro de 2026. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Teresina, PI, 09 de fevereiro de 2026. Ismael do Nascimento da Silva Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440419800272026

PORTARIA Nº 067/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 95649, na E.M. PROFESSOR ANTILHON RIBEIRO SOARES e E.M. ANTONIO DILSON FERNANDES, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 02 de fevereiro até 31 de julho de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 11 de fevereiro de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440419800282026

PORTARIA Nº 068/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, HILDA MARA MELO CARVALHO, matrícula nº 97440, na E.M. PROFESSOR ITAMAR DE SOUSA BRITO, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 02 de fevereiro até 31 de julho de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 11 de fevereiro de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440419800292026

PORTARIA Nº 069/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, KARINE DA SILVEIRA JERICO VIEIRA, matrícula nº 38388, na E.M. HERMELINDA DE CASTRO, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 02 de fevereiro até 31 de julho de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 11 de fevereiro de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440419800302026

PORTARIA Nº 070/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, MAYRA LIDYANE CARDOSO VENTURA, matrícula nº 35990, na E.M. PROFESSORA ANA VITORIA DE CARVALHO SANTOS, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 02 de fevereiro até 31 de julho de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 11 de fevereiro de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440419800312026

PORTARIA Nº 071/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, JARDHAEL RICARDO MORAES DA COSTA, matrícula nº 38595, na E.M. VEREADOR JOSÉ OMMATI, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 02 de fevereiro até 31 de julho de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 11 de fevereiro de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440419800322026

PORTARIA Nº 072/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, DESIREE DE OLIVEIRA SARMENTO VELOSO MARTINS, matrícula nº 36072, na E.M. MOCAMBINHO, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 02 de fevereiro até 31 de julho de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 11 de fevereiro de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440419800332026

PORTARIA Nº 073/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, CARLESSANDRO BOAVENTURA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 114630, na E.M. JORNALISTA JOÃO EMILIO FALCÃO e E.M. PARQUE ITARARÉ, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 02 de fevereiro até 31 de julho de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 11 de fevereiro de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440419800342026

PORTARIA Nº 074/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tem-

po Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, ENEIAS NAPOLEÃO ARAUJO BRASIL, matrícula nº 50753, na E.M. MOCAMBINHO, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 02 de fevereiro até 31 de julho de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 11 de fevereiro de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440419800352026

PORTARIA Nº 075/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, MARIA DO CARMO SILVA ALMEIDA, matrícula nº 4776, na E.M. SANTA TERESA, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 02 de fevereiro até 31 de julho de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 11 de fevereiro de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440419800362026

PORTARIA Nº 077/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, FLAVIA ROBERTA RIBEIRO NONATO, matrícula nº 38445, na E.M. DELMIRA COELHO MACHADO, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 09 de fevereiro até 31 de julho de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 12 de fevereiro de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440419800372026

PORTARIA Nº 078/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, MARCIA SOARES DE SOUSA, matrícula nº 38392, E.M. PROFESSOR ITAMAR DE SOUSA BRITO e E.M. PROFESSOR VALTER ALENCAR, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 02 de fevereiro até 31 de julho de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 12 de fevereiro de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440419800382026

PORTARIA Nº 079/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, NARJARA BORGES AMORIM, matrícula nº 46800, na E.M. AMBIENTAL 15 DE OUTUBRO "PREFEITO FIRMINO FILHO", turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 02 de fevereiro até 31 de julho de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 12 de fevereiro de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440419800392026

PORTARIA Nº 080/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, NYCHOOLAS HAYSTHEN GOMES OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 114743, na E.M. NOSSA SENHORA DA PAZ, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 02 de fevereiro até 31 de julho de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 12 de fevereiro de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440419800402026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 05/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 072/2024/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2024-SEMEC/PMT - 2º RELANÇAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.000653/2023-97/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00044.003691/2025-30/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: DUCLERC T. DE FREITAS - MEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.457.807/0001-08. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 072/2024/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SEXTA - ESTIMATIVA DE CUSTO, Item 6.1, para permitir a REVISÃO DE PREÇO, no valor estimado de R$ 5.874.500,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total estimado de R$ 6.988.250,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), sem aditamento anterior, cujo acréscimo vigerá a partir da data do requerimento, 08/02/2025, conforme requerimento, justificativa, planilhas e Parecer Técnico CGM que instruem os autos. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, conforme dotação abaixo discriminada: Classificação Orçamentária - 09001.12361.0021.2611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional; Elemento de Despesa - 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recursos - 1550115 - Transferência do Salário - Educação - Recursos Vinculados. ANEXO I. TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 05/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 072/2024/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2024-SEMEC/PMT - 2º RELANÇAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.000653/2023-97/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00044.003691/2025-30/SEMEC/PMT. Segue tabela com o VALOR DE REEQUILÍBRIO: COTA PRINCIPAL / CONTRATO; GÊNERO: PEITO DE FRANGO; MARCA: AMERICANO; QUANTIDADE: 365.000 kg; VALORUNITÁRIO: R$ 14,75; VALORTOTAL: R$ 5.383.750,00 / TERMOADITIVO25%; GÊNERO: PEITO DE FRANGO; MARCA: AMERICANO; QUANTIDADE: 85.000 kg; VALORUNITÁRIO: R$ 14,75; VALORTOTAL: R$ 1.253.750,00 / TOTAL I; QUANTIDADE: 450.000 kg; VALOR UNITÁRIO: R$ 14,75; VALOR TOTAL: R$ 6.637.500,00 / ENTREGUE; QUANTIDADE: 169.400 kg; VALOR UNITÁRIO: R$ 14,75; VALOR TOTAL: R$ 2.498.650,00 / SALDO CONTRATO / TERMO ADITIVO REAJUSTE; GÊNERO: PEITO DE FRANGO; MARCA: AMERICANO; QUANTIDADE: 280.600 kg; VALOR UNITÁRIO: R$ 16,00; VALOR TOTAL: R$ 4.489.600,00 / TOTAL II (ENTREGUE + REAJUSTE): R$ 6.988.250,00. DATA DE ASSINATURA: 11/02/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Duclerc Tavares de Freitas.

ID: 000440419800412026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 6/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 117/2023/SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.009380/2022-84/SEI/SEMEC/PMT. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 65/2023-SEMA/PMT. REF PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.008361/2025-40/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. CONTRATADA: AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.895.759/0001-04. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is): 1.1.1. Acréscimo quantitativo e qualitativo consistente em execução de serviços em quantidade maior que as previstas na planilha inicial devido a Necessidade de execução de serviços em quantidade maior que as previstas na planilha inicial devido a diferenças entre as dimensões reais e o projeto básico licitado, e a necessidade de execução de serviços não previstos na planilha inicial, como rampas de acessibilidade, sistema de câmeras de segurança, gradil, entrada de veículos, estacionamento, recuperação de jardins, aterro e instalações de ar condicionado, o que equivale a acréscimo de 31,47% em serviços com valor de R$ 477.397,36 (quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 65, I, "b", da Lei 8.666/93. 1.1.2. Supressão quantitativa, consistente na redução de serviços originalmente previstos na planilha orçamentária, tendo em vista que a necessidade de supressão de serviços previstos no contrato por solicitação da contratante, o que equivale a supressão de 6,62% em serviços com valor de R$ 100.533,78 (cem mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos). CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO. 3.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R$ 1.894.080,75 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil e oitenta reais e setenta e cinco centavos). CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da Classificação Orçamentária: 09001.12365.0022.1123 - Construção / Ampliação / Reforma de CMEI's; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos (FR): 500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação. DATA DE ASSINATURA: 12/02/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Lucas Breno Duarte dos Reis.

ID: 000440419800422026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 019/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 026/2022/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020/3° RELANÇAMENTO/SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-5692/2019/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.027443/2025-90/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 14.926.785/0001-32. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 026/2022/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12(doze) meses, tendo início em 24/02/2026, vigorando, portanto, até 23/02/2027. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas serão suportadas: Classificação Orçamentária: 09001.12361.0017.2647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 11/02/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - José Bezerra Veras Junior.

ID: 000440419800432026

ERRATA - AJU-LIC-SEMEC. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT. CONTRATADO: DUCLERC T. DE FREITAS - MEE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PERECÍVEIS, A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ ESCOLA, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. ERRATA. RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 05/2026/SEMEC/PMT, ONDE SE LÊ: TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 05/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 072/2024/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2024-SEMEC/PMT-2ºRELANÇAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.000653/2023-97/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00044.003691/2025-30/SEMEC/PMT. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC E DUCLERC T. DE FREITAS – MEE, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02. [...] LEIA-SE: QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 05/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 072/2024/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 074/2024-SEMEC/PMT-2ºRELANÇAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00044.000653/2023-97/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00044.003691/2025-30/SEMEC/PMT. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC E DUCLERC T. DE FREITAS - MEE, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02. [...] A presente errata se faz necessária em decorrência de constatação de erro formal de digitação no prazo de execução, consubstanciando o arts. 60, caput, e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 12/02/2026. ASSINADO POR - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação.

ID: 000440419800442026

ERRATA. ERRATA AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2026/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.018224/2025-04/SEMEC/PMT/SEI. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026/SEMEC/PMT. MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA, COM FULCRO NA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE/MEC Nº 06/2020, SUAS ATUALIZAÇÕES. Objeto: Aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o ano letivo de dois mil e vinte seis. A presente errata tem por finalidade promover a seguinte alteração no cronograma do Anexo I do Edital de Chamamento Público da Agricultura Familiar Nº 001/2026/SEMEC/PMT: ONDE SE LÊ: ANEXO I. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026/SEMEC/PMT.

ETAPAS DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	07.01.2025
ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA	08.01.2025 A 27.01.2026
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA	28.01.2026 A 06.02.2026
SESSÃO PÚBLICA	09.02.2026
SOLICITAÇÃO/RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS AUSENTES OU EM DESCONFORMIDADE	10.02.2026 A 19.02.2026
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	20.02.2026
PRAZO PARA RECURSO CONTRA O RESULTADO PARCIAL	23.02.2026 A 27.02.2026
CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE AMOSTRAS	02.03.2026
FASE DE AMOSTRAS	06.03.2026
RECEBIMENTO DE AMOSTRAS AUSENTES OU EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL	09.03.2026 A 13.03.2026
RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA	16.03.2026
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA	16.03.2026
SOLICITAÇÃO / RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATUALIZADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	17.03.2026 A 23.03.2026

LEIA-SE: ANEXO I. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01 /2026/SEMEC/PMT.

ETAPAS DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	07.01.2025
ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA	08.01.2025 A 27.01.2026
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA	28.01.2026 A 06.02.2026
SESSÃO PÚBLICA	09.02.2026
SOLICITAÇÃO/RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS AUSENTES OU EM DESCONFORMIDADE	11.02.2026 A 20.02.2026
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	25.02.2026
PRAZO PARA RECURSO CONTRA O RESULTADO PARCIAL	26.02.2026 A 04.03.2026
CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE AMOSTRAS	10.03.2026
FASE DE AMOSTRAS	13.03.2026
RECEBIMENTO DE AMOSTRAS AUSENTES OU EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL	16.03.2026 A 20.03.2026
RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA	24.03.2026
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA	26.03.2026
SOLICITAÇÃO / RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATUALIZADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	27.03.2026 A 02.04.2026

Considerando que a alteração no cronograma não interferiu no recebimento e na análise dos documentos de habilitação e dos projetos de venda e que os prazos retificados já estão sendo cumpridos conforme a Sessão Pública realizada, com a devida publicidade dos interessados, ficam registrados os prazos futuros para cumprimento das demais etapas da Chamada Pública Nº 01/2026/SEMEC/PMT. Teresina, 12 de fevereiro de 2026. (Assinado Eletro-

nicamente) Kátia Luciana Nolêto de Araújo Dantas, Presidente da Comissão de Chamada Pública - CCP. (Assinado Eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460419800452026

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 67.000,00 (SESSENTA E SETE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 67.000,00 (SESSENTA E SETE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.020.10.302.0012.4.031 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA US MARIANO CASTELO BRANCO	3.3.90.30	659	67.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.30	659	67.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 12 de fevereiro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 11/02/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 63, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Atender despesa de material de consumo conforme informado em Memorando 16 (14452711). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A justificativa é para sanar um erro de sistema que criou a ficha equivocada “66 Aposentadoria e Reformas”, quando na verdade deveria ser a ficha “Material de Consumo”. Portanto, a anulação não compromete a execução da despesa e consiste em transferência da mesma fonte e natureza da despesa. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 51.701.647,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 2.078.994.753,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	0,85%

ID: 000460419800462026

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.001.04.122.0006.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.90.92	500	30.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMGOV	02.001.04.122.0006.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.90.30	500	29.000,00
SEMGOV	02.001.04.122.0006.2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.3.90.40	500	1.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 12 de fevereiro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 11/02/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 64, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Justifica-se a suplementação por não haver saldo suficiente na ficha citada para empenhar despesas referente ao mês de Dezembro de 2025 de custeio da SEMGOV, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, as possíveis anulações orçamentárias, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor previsto na anulação está em consonância com a LDO - Lei 6.125 de 31 de julho de 2024, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 51.701.647,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 2.078.994.753,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	0,85%

ID: 000460419800472026

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.18.542.0025.1.711 - ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS DE TERESINA	4.4.90.92	754	1.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAM	14.001.18.542.0025.1.711 - ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS DE TERESINA	4.4.90.39	754	1.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 13 de fevereiro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 12/02/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 66, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SUPLEMENTAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE DEA DESTA SEMAM REFRETE A 7° MEDIÇÃO DO CONTRATO DE ARBORIZAÇÃO – PDAU Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas NFORMAMOS QUE A FICHA DE ANULAÇÃO NÃO CAUSARÁ PREJUIZO AO PLANEJAMENTO DO ORGÃO POR SEU SALDO NÃO UTLIZADO Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 52.857.387,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 2.077.839.013,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	0,87%

ID: 000460419800482026

PORTARIA Nº 67, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 326.802,00 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de fevereiro de 2026. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 326.802,00 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SECTI	47.001.04.126.0029.1.340 - GESTÃO E SUSTENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TIC	3.3.90.92	500	239.222,00
SECTI	47.001.04.122.0029.1.979 - DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TIC	3.3.90.92	500	75.569,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.90.92	500	12.011,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SECTI	47.001.04.126.0029.1.340 - GESTÃO E SUSTENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TIC	3.3.90.40	500	239.222,00
SECTI	47.001.04.122.0029.1.979 - DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TIC	3.3.90.40	500	75.569,00
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.90.39	500	12.011,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 13 de fevereiro de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 12/02/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 67, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A abertura dos créditos justifica-se pela necessidade de pagamento dos contratos vigentes em referência aos serviços prestados em dezembro de 2025. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas As anulações serão realizadas visando o não comprometimento da dotação e tendo em vista a necessidade de suplementação conforme descrito acima. Aliado a isso, verifica-se não haver evidências para imprevistos nas dotações utilizadas. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 52.857.387,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 2.077.839.013,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	0,87%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490419800492026

PORTARIA Nº 15/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCERIA DECORRENTE AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, 14/2025, 15/2025, 20/2025 e TERMOS DE FOMENTOS 06/2025, 09/2025 e 14/2025A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017. Processos n°s 00049.001297/2026-07, 00049.001569/2026-35, 00049.001703/2026-06, 00049.001724/2026-21, 00049.001659/2026-30 e 00049.001606/2026-06. Resolve: Art. 1° DESIGNAR a servidora pública Karla Vianna Azevedo de Oliveira CPF nº 898.19187-20 como GESTORA DE PARCERIA TITULAR; Art. 2º DESIGNAR a servidora pública Raimunda Maria Vieira do Nascimento CPF nº 517.047.063.00. como GESTORA DE PARCERIA SUPLENTE; Art. 3º Esta portaria tem efeitos a partir de 13/02/2026. Art. 4º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. (assinado eletronicamente) ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

ID: 000490419800502026

PORTARIA Nº 18/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PARCERIA DECORRENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO 10/2025. A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017. Processo n° 00049.001565/2026-46.Resolve: Art. 1° DESIGNAR a servidora pública Janaina Lucélia Oliveira, CPF: 770.286.273-49 como GESTORA DE PARCERIA TITULAR; Art. 2º DESIGNAR a servidora pública Alainne Leal Ribeiro, CPF nº 027.254.173-76. como GESTORA DE PARCERIA SUPLENTE; Art. 3º Esta portaria tem efeitos a partir de 13/02/2026. Art. 4º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. (assinado eletronicamente) ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780419800512026

ERRATA N° 01/2026 – SEMEL. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público e oficializar a presente ERRATA, conforme disposições a seguir alinhavadas: na publicação do Diário Oficial do Município de Teresina, DOM – Teresina – Ano 2026 – n° 4.197, data de 12 de fevereiro de 2026, página n° 53, com referência no ID: 000780419700292026, ONDE SE LÊ: PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 22/2025 – SEMEL. LEIA-SE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N° 22/2025 – SEMEL. Data de Assinatura: 13 de fevereiro de 2026. Signatário: José Gomes Da Silva Neto - Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780419800522026

ERRATA N° 02/2026 – SEMEL. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público e oficializar a presente ERRATA, conforme disposições a seguir alinhavadas: na publicação do Diário Oficial do Município de Teresina, DOM – Teresina – Ano 2026 – n° 4.197, data de 12 de fevereiro de 2026, página n° 53, com referência no ID: 000780419700302026, ONDE SE LÊ: PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 25/2025 – SEMEL. LEIA-SE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N° 25/2025 – SEMEL. Data de Assinatura: 13 de fevereiro de 2026. Signatário: José Gomes Da Silva Neto - Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780419800532026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 20/2025 – SEMEL. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SEMEL, inscrita no CNPJ: 07.247.083/0001-67 e a Associação Viva com Esperança, inscrita no CNPJ: 11.989.532/0001-10, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação ao Termo de Fomento n° 20/2025 – SEMEL. O Termo é referente a execução da Emenda Parlamentar nº 07/2025 do Vereador Bruno Vilarinho, e tem por objeto a realização do projeto Circuito Frei Serafim, que visa promover competição de corrida de rua e evento social de jovens e adultos, na cidade de Teresina, com a aquisição de materiais de consumo necessários à realização do evento, que seria realizado no mês de janeiro. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento n° 20/2025, por mais 02 (dois) meses, contados a partir de 13 de fevereiro de 2026, data de encerramento da vigência do Termo originário, de acordo com o Decreto Municipal n° 16.802/17, Art. 51 e legislações aplicáveis. Justifica-se o presente Termo Aditivo de Prorrogação, em razão da solicitação da OSC, que informa a alteração da data de execução do projeto, que será realizado e finalizado no mês de março, mantendo as demais obrigações constantes no plano de trabalho. Data da Assinatura: 13 de fevereiro de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Jailson Neves Alves - Representante Legal da OSC.

ID: 000780419800542026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 21/2025 – SEMEL. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SEMEL, inscrita no CNPJ: 07.247.083/0001-67 e a Associação Viva com Esperança, inscrita no CNPJ: 11.989.532/0001-10, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação ao Termo de Fomento n° 21/2025 – SEMEL. O Termo é referente a execução da Emenda Parlamentar nº 06/2025 do Vereador Bruno Vilarinho, e tem por objeto a realização do projeto Circuito Frei Serafim, que visa promover competição de corrida de rua e evento social de jovens e adultos, na cidade de Teresina, com a aquisição de materiais de consumo necessários à realização do evento, mediante a contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, indispensáveis à realização do evento, que seria realizado no mês de janeiro. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento n° 21/2025, por mais 02 (dois) meses, contados a partir de 19 de fevereiro de 2026, data de encerramento da vigência do Termo originário, de acordo com o Decreto Municipal n° 16.802/17, Art. 51 e legislações aplicáveis. Justifica-se o presente Termo Aditivo de Prorrogação, em razão da solicitação da OSC, que informa a alteração da data de execução do projeto, que será realizado e finalizado no mês de março, mantendo as demais obrigações constantes no plano de trabalho. Data da Assinatura: 13 de fevereiro de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Jailson Neves Alves - Representante Legal da OSC.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550419800552026

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 48/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 - Designação de tomador de suprimento de fundos O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na ARSETE, RESOLVE: Art. 1ª. Nomear o servidor MARLING LOPES DA SILVA, CPF: 879.227.113-87 LOTADA NA DIRETORIA DA PRESIDENCIA / DP-ARSETE para o exercício das funções de Tomadora de Suprimentos de Fundos, para o exercício de 2026 em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto no 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. Art. 2ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. EDSON MOURA SAMPAIO MELO - DIRETOR-PRESIDENTE DA ARSETE.

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810419800562026

EXTRATO DA ERRATA AO TERMO ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO Nº 34/2023. A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de adequação da numeração do instrumento contratual, TORNA PÚBLICA a presente ERRATA ao Termo Aditivo nº 12 ao Contrato nº 34/2023, nos seguintes termos: 1. DA CORREÇÃO: Onde se lê, no cabeçalho e em todas as menções constantes do instrumento: "TERMO ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO Nº 34/2023"; Leia-se: "TERMO ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO Nº 34/2023". 2. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e plenamente válidas todas as demais cláusulas, fundamentos legais e assinaturas constantes do referido Termo Aditivo, inclusive os dados do processo administrativo correspondente. A presente errata tem caráter exclusivamente formal, destinando-se à correção da numeração do instrumento, sem qualquer alteração de conteúdo material. Teresina - PI, 12 de fevereiro de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor-Presidente da ETURB.

ID: 000810419800572026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 13011136/2025. TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 13011136/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, COMPREENDENDO O SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB E A EMPRESA OXICHEMICAL DO BRASIL LTDA. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, transformada em ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, nos termos da Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, CEP nº 64.000-360, em Teresina/PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, nomeado pelo Decreto nº 28.418, publicado no DOM em 18 de novembro de 2025, portador da Matrícula Funciona nº 42985, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa OXICHEMICAL DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.792.422/0001-50, com sede na Rua 20 (Loteamento Alto Alegre I), nº 81, Lote 04, Quadra 323, Bairro Alto Alegre I, CEP nº 61.922-190, em Maracanau, Ceará, por meio do Representante Legal, o Sr. JARBAS SOARES DE MESQUITA JÚNIOR, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00081.000160/2026-06 e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 13011136/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato n° 13011136/2025. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 16/02/2026, com término em 15/08/2026, ou até a celebração de novo contrato com o mesmo objeto desta contratação, decorrente de licitação, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação ou recontratação da CONTRATADA com fundamento em dispensa emergencial.. Tão logo ocorra nova contratação com o objeto deste Contrato, será considerado finalizado o vínculo jurídico emergencial ora celebrado. 2.2. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, manter a execução do presente contrato emergencial por até 30 (trinta) dias adicionais após a conclusão do certame licitatório, caso ainda haja período de vigência disponível, com a finalidade de possibilitar o regular início

dos serviços por parte do vencedor da licitação. A eventual manutenção do contrato para fins de transição constitui faculdade da Administração, não gerando à CONTRATADA qualquer direito subjetivo à prorrogação ou à percepção de valores adicionais além daqueles efetivamente executados e atestados. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REFORÇO DA GARANTIA 3.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura deste aditivo, conforme cláusula décima do contrato epigrafado e seus subitens. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS 4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. 4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 4.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 4.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. 4.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 4.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. 4.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 4.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. 4.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS 5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA 6.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste e publicado seu extrato na Imprensa Oficial. PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial, a partir da data de sua assinatura. Teresina – PI, (Datado e Assinado Eletronicamente). VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB, Contratante. JARBAS SOARES DE MESQUITA JÚNIO, Representante Legal, Contratada.

ID: 000810419800582026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 13011105/2025. TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 13011105/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, COMPREENDENDO O SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB E A EMPRESA CTR TERESINA S.A. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, transformada em ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, nos termos da Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, CEP nº 64.000-360, em Teresina/PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, nomeado pelo Decreto nº 28.418, publicado no DOM em 18 de novembro de 2025, portador da Matrícula Funciona nº 42985, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CTR TERESINA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.926.496/0001-33, com sede na Localidade Salobro, S/N, Zona Rural, CEP nº 64.040-090, em Teresina, Piauí, por meio do Representante legal, o Sr. RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00081.000160/2026-06 e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 13011105/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato n° 13011105/2025. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 16/02/2026, com término em 15/08/2026, ou até a celebração de novo contrato com o mesmo objeto desta contratação, decorrente de licitação, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação ou recontratação da CONTRATADA com fundamento em dispensa emergencial. Tão logo ocorra nova contratação com o objeto deste Contrato, será considerado finalizado o vínculo jurídico emergencial ora celebrado. 2.2. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, manter a execução do presente contrato emergencial por até 30 (trinta) dias adicionais após a conclusão do certame licitatório, caso ainda haja período de vigência disponível, com a finalidade de possibilitar o regular início dos serviços por parte do vencedor da licitação. A eventual manutenção do contrato para fins de transição constitui faculdade da Administração, não gerando à CONTRATADA qualquer direito subjetivo à prorrogação ou à percepção de valores adicionais além daqueles efetivamente executados e atestados. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REFORÇO DA GARANTIA 3.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura deste aditivo, conforme cláusula décima do contrato epigrafado e seus subitens. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS 4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. 4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 4.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 4.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. 4.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 4.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. 4.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 4.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. 4.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS 5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA 6.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste e publicado seu extrato na Imprensa Oficial. PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial, a partir da data de sua assinatura. Teresina – PI, (Datado e Assinado Eletronicamente). VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB, Contratante. RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA, Representante Legal Contratada.

ID: 000810419800592026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 13011131/2025. TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 13011131/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, COMPREENDENDO O SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB E A EMPRESA REVITA ENGENHARIA S.A. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, transformada em ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO

URBANO – ETURB, nos termos da Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, CEP nº 64.000-360, em Teresina/PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, nomeado pelo Decreto nº 28.418, publicado no DOM em 18 de novembro de 2025, portador da Matrícula Funciona nº 42985, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa REVITA ENGENHARIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.623.970/0023-60, com filial na Fazenda Cana Brava e São Francisco, S/N, Zona Rural, CEP nº 64.290-000, em Altos, Piauí, por meio dos seus Representantes Legais, o Sr. ALEXANDRE CASTILHO FLORES, e o Sr. ÂNGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00081.000160/2026-06 e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 13011131/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato n° 13011131/2025. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 18/02/2026, com término em 17/08/2026, ou até a celebração de novo contrato com o mesmo objeto desta contratação, decorrente de licitação, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação ou recontratação da CONTRATADA com fundamento em dispensa emergencial.. Tão logo ocorra nova contratação com o objeto deste Contrato, será considerado finalizado o vínculo jurídico emergencial ora celebrado. 2.2. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, manter a execução do presente contrato emergencial por até 30 (trinta) dias adicionais após a conclusão do certame licitatório, caso ainda haja período de vigência disponível, com a finalidade de possibilitar o regular início dos serviços por parte do vencedor da licitação. A eventual manutenção do contrato para fins de transição constitui faculdade da Administração, não gerando à CONTRATADA qualquer direito subjetivo à prorrogação ou à percepção de valores adicionais além daqueles efetivamente executados e atestados. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REFORÇO DA GARANTIA 3.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura deste aditivo, conforme cláusula décima do contrato epigrafado e seus subitens. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS 4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. 4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 4.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 4.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. 4.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 4.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. 4.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 4.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. 4.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS 5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA 6.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste e publicado seu extrato na Imprensa Oficial. PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial, a partir da data de sua assinatura. Teresina – PI, (Datado e Assinado Eletronicamente). VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB, Contratante. ALEXANDRE CASTILHO FLORES, Representante Legal - Procurador, Contratada. ÂNGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO, Representante Legal - Diretor, Contratada.

ID: 000810419800602026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 13011156/2025. TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 13011156/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, COMPREENDENDO O SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB E A EMPRESA AVANTE ENGTECH LTDA. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, transformada em ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, nos termos da Lei Complementar nº 6.270, de 14 de outubro de 2025, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, CEP nº 64.000-360, em Teresina/PI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, nomeado pelo Decreto nº 28.418, publicado no DOM em 18 de novembro de 2025, portador da Matrícula Funciona nº 42985, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AVANTE ENGTECH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.738.842/0001-39, situada na Avenida Poty Velho, nº 4680, Sala 02, Bairro Santa Maria da Codipi, CEP nº 64.012-991, em Teresina, Piauí, por meio do Representante Legal, o Sr. GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORREÂ, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00081.000160/2026-06 e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 13011156/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato n° 13011156/2025. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 16/02/2026, com término em 15/08/2026, ou até a celebração de novo contrato com o mesmo objeto desta contratação, decorrente de licitação, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação ou recontratação da CONTRATADA com fundamento em dispensa emergencial. Tão logo ocorra nova contratação com o objeto deste Contrato, será considerado finalizado o vínculo jurídico emergencial ora celebrado. 2.2. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, manter a execução do presente contrato emergencial por até 30 (trinta) dias adicionais após a conclusão do certame licitatório, caso ainda haja período de vigência disponível, com a finalidade de possibilitar o regular início dos serviços por parte do vencedor da licitação. A eventual manutenção do contrato para fins de transição constitui faculdade da Administração, não gerando à CONTRATADA qualquer direito subjetivo à prorrogação ou à percepção de valores adicionais além daqueles efetivamente executados e atestados. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REFORÇO DA GARANTIA: 3.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura deste aditivo, conforme cláusula décima do contrato epigrafado e seus subitens. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS: 4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. 4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 4.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 4.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. 4.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 4.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. 4.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais

omissões, desvios ou abusos. 4.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. 4.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: 5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA: 6.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste e publicado seu extrato na Imprensa Oficial. PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial, a partir da data de sua assinatura. Teresina – PI, (Datado e Assinado Eletronicamente). VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB, Contratante. GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORREÂ, Representante Legal, Contratada.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450419800612026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2026 ; PROCESSO Nº 00045.060887/2024-28; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00005/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: CITTY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 48.256.518/0001-17; OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) VISANDO A AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E CONTAINERS, DESTINADOS AOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR R$ 186.612,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 09/12/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: VINICIUS DOS SANTOS MOREIRA.

ID: 000450419800622026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2026; PROCESSO Nº 00045.062526/2024-07; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00010/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA NT FARDAMENTOS, CNPJ Nº 26.058.553/0001-99; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOCHILAS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SAMU TERESINA. VALOR R$ 36.308,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS E TREZENTOS E OITO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 10/02/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: NELSON LUIS PEREIRADA SILVA NETO.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410419800632026

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS Nº 5/2026 - IPMT CONTRATOS, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidores para atuar no acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores; CONSIDERANDO o que determina o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que é pertinente as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, RESOLVE: I – DESIGNAR como gestor, fiscal e fiscal suplente dos contratos administrativos deste Instituto de Previdência os servidores abaixo indicados: CONTRATO 01/2026 - MARIA C DA COSTA ALVES GESTOR: MATHEUS GABRIEL ALVES DE SOUSA/ CARGO: Chefe de Gerência Executiva do IPMT/MATRÍCULA: 118232; FISCAL TITULAR: FRANCISCA DAS CHAGAS MARQUES DA COSTA / CARGO: Analista Previdenciário - Esp. Contabilidade / MATRÍCULA: 120484; FISCAL SUPLENTE: CRISLAINE DE AQUINO NEVES/ CARGO: Analista Previdenciário - Esp. Contabilidade /MATRÍCULA: 116890 - CONTRATO 02/2026 - HMGK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA: GESTOR: MATHEUS GABRIEL ALVES DE SOUSA/ CARGO: Chefe de Gerência Executiva do IPMT/ MATRÍCULA: 118232; FISCAL TITULAR: FRANCISCA DAS CHAGAS MARQUES DA COSTA / CARGO: Analista Previdenciário - Esp. Contabilidade / MATRÍCULA: 120484; FISCAL SUPLENTE: CRISLAINE DE AQUINO NEVES/ CARGO: Analista Previdenciário - Esp. Contabilidade /MATRÍCULA: 116890: Contrato 03/2026 - LAIS G DE SOUSA LTDA.: GESTOR: MATHEUS GABRIEL ALVES DE SOUSA/ CARGO: Chefe de Gerência Executiva do IPMT/ MATRÍCULA: 118232; FISCAL TITULAR: FRANCISCA DAS CHAGAS MARQUES DA COSTA / CARGO: Analista Previdenciário - Esp. Contabilidade / MATRÍCULA: 120484; FISCAL SUPLENTE: CRISLAINE DE AQUINO NEVES/ CARGO: Analista Previdenciário - Esp. Contabilidade /MATRÍCULA: 116890. II- DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos e demais normativos aplicáveis. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. (Assinado digitalmente). JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT.

ID: 000410419800642026

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023. PROCESSO SEI Nº 00041.011000/2025-38. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°02/2023. CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT E A EMPRESA MAIDA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, autarquia municipal, criada pela Lei nº 2.062, de 18 de julho de 1991, com sede na Rua Firmino Pires, 379 – Centro, CNPJ. 41.256.744/0001 – 59, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR , nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.506/2025, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 3.919, de 2 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 114031, domiciliado no município de Teresina-Piauí, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAIDA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA , registrada no CNPJ sob o nº 01.239.608/0001-36, sediada na Avenida Universitária, nº 750, Salas 1910 a 1918, Fátima, Teresina/PI, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. ANDRÉ MACHADO JÚNIOR, brasileiro, administrador, divorciado, portador da cédula de identidade n.º 3885719 (SESP/SC), inscrito no CPF sob o n.° 005.128.869-97, residente e domiciliado na Rua Souza Dutra, 377, Ap. 402, Estreito, Florianópolis/SCe o Sr. JOSÉ ROBERTO ALVES , brasileiro, contador, inscrito no RG sob o nº 16.304.130 SSP/SP e no CPF sob o nº 056.288.538-28, com endereço profissional sito na Avenida Presidente Dutra, nº 298, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.190-515, doravante denominados CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2023, conforme Lei nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº 00041.011000/2025-38, mediante as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 02/2023, nos termos da Lei 8.666/93; CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: A vigência do contrato nº 02/2023 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 17 de janeiro de 2026, até o dia 16 de janeiro de 2027, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93; CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE: Será mantido o valor atualmente contratado, a saber: R$ 155.346,19 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos) mensais, totalizando o montante anual de R$ 1.864.154,28 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), ficando resguardado o direito ao eventual reajuste dos preços, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato n° 02/2023, considerada a possibilidade da Administração deferir o pedido de reajuste posteriormente à renovação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos: Dotação: 25002 . 10122 0006 2 . 159 - Administração da Assistência à Saúde (FAS); Ficha: 39; Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Fonte: 1759390 - Recursos Vin-

culados a Fundos - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com o constante no presente Termo Aditivo. Teresina, 16 de janeiro de 2026. Assinado em 16 de janeiro de 2026. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. CONTRATANTE. ANDRE MACHADO JÚNIÓR Representante Legal MAIDA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA CONTRATADA. JOSÉ ROBERTO ALVES. Representante Legal MAIDA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. CONTRATADA. Elaborado por: Janda Karine Marques Santana. Assessoria de Contratos. TESTEMUNHAS: André Lopes Xavier. 2- Matheus Gabriel Alves de Sousa. Referência: Processo nº 00041.011000/2025-38.

ID: 000410419800652026

CONTRATO N° 01/2026 - ASSG-CONTR-IPMT. PROCESSO SEI Nº00041.006657/2025-26. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2025. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025/SEMA. CONTRATANTE. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, CNPJ nº 41.256.744/0001-59. CONTRATADA: Empresa MARIA C DA COSTA ALVES. CNPJ/MF nº58.557.902/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. Teresina, datado e assinado eletronicamente. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Representante legal do CONTRATANTE. MARIA CLARA DA COSTA ALVES. Representante legal da CONTRATADA.

ID: 000410419800662026

CONTRATO N° 02/2026 - ASSG-CONTR-IPMT. PROCESSO SEI Nº 00041.006657/2025-26. CONTRATANTE. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, CNPJ nº 41.256.744/0001-59. CONTRATADA: HMGK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF nº 36.193.120/0001- 08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. Teresina, datado e assinado eletronicamente. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Representante legal do CONTRATANTE. JOSÉ HUMBERTO DA SILVA JÚNIOR. Representante legal da CONTRATADA.

ID: 000410419800672026

CONTRATO N° 03/2026 - ASSG-CONTR-IPMT. PROCESSO SEI Nº 00041.006657/2025-26. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2025. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº044/2025/SEMA CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ Nº 41.256.744/0001-59. CONTRATADA: EMPRESA LAIS G DE SOUSA LTDA, CNPJ/MF Nº 39.853.645/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE. FUNDAMENTO LEGAL LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. TERESINA, DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE. LAIS GOMES DE SOUSA. REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700419800682026

TERMO ADITIVO N.º 05 (RENOVAÇÃO) AO CONTRATO Nº 05/2022. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL – SDU/SUL. CONTRATADA: CWC CONSTRUTORA LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 05 (RENOVAÇÃO) AO CONTRATO Nº 05/2022. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 05/2022 FICAM RENOVADOS POR IGUAL PERÍODO CONTRATUAL, CORRESPONDENTE A 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO (14340119) DESTA SUPERINTENDÊNCIA, ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.000193/2026-53, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, ART. Nº 57. O VALOR CONSTANTE NA CLÁUSULA SÉTIMA (DO VALOR) DO CONTRATO ORA ADITADO FICA REAJUSTADO EM R$ 1.098.972,35 (UM MILHÃO NOVENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 5,92% (CINCO INTEIROS E NOVENTA E DOIS CENTÉSIMOS POR CENTO) SOBRE A PLANILHA CONTRATADA, CONFORME AUTORIZAÇÃO Nº (14340119), CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.000193/2026-53, COM AMPARO NO ART. 65, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 13 DE FEVEREIRO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENEZES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SR. JOSÉ CANDIDO LUSTOSA DE MELO.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770419800692026

PORTARIA Nº 10/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026. A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - STRANS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00077.010194/2025-18; CONSIDERANDO a Portaria nº 64/2025/STRANS, de 18 de novembro de 2025, publicada no DOM nº 4.144, pág. 31, de 19.11.2025 que constituiu a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, no âmbito da STRANS; RESOLVE Art. 1º Autorizar a instauração da Sindicância, nos termos do art. 153 e 154 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade funcional constante dos autos do Processo Administrativo nº 00077.010194/2025-18. Art. 2º Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período nos termos da legislação vigente, pela Comissão Permanente de Sindicância – CPS, constituída Portaria nº 64/2025/STRANS, de 18 de novembro de 2025, publicada no DOM nº 4.144, pág. 31, de 19.11.2025, composta pelos servidores Sr. Caiman Rodrigues Soares, Técnico de Nível Superior – Analista Administrativo da Procuradoria-Geral do Município de Teresina/PI, matrícula nº 95.647, a Sra. Luciana Lustosa de Araújo, Agente de Trânsito, matrícula nº 10.747, Sr. José Wosley Farias Silva, Assistente Técnico Administrativo – Auxiliar de Administração, matrícula nº 10.644, Ricardo Dantes Oliveira Braga, Agente de Trânsito matrícula nº 43.496, sob a presidência do primeiro. Art. 3º Revogar as disposições em contrário. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – STRANS, Carlos Augusto Daniel Júnior, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS. Atenciosamente, (Assinado Eletronicamente) Carlos Augusto Daniel Júnior Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770419800702026

PORTARIA Nº 11/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026. A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - STRANS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00077.004235/2026-82; CONSIDERANDO a Portaria nº 64/2025/STRANS, de 18 de novembro de 2025, publicada no DOM nº 4.144, pág. 31, de 19.11.2025 que constituiu a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, no âmbito da STRANS; RESOLVE Art. 1º Autorizar a instauração da Sindicância, nos termos do art. 153 e 154 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade funcional constante dos autos do Processo Administrativo nº 00077.004235/2026-82. Art. 2º Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período nos termos da legislação vigente, pela Comissão Permanente de Sindicância – CPS, constituída Portaria nº 64/2025/STRANS, de 18 de novembro de 2025, publicada no DOM nº 4.144, pág. 31, de 19.11.2025, composta pelos servidores Sr. Caiman Rodrigues Soares, Técnico de Nível Superior – Analista Administrativo da Procuradoria-Geral do Município de Teresina/PI, matrícula nº 95.647, a Sra. Luciana Lustosa de Araújo, Agente de Trânsito, matrícula nº 10.747, Sr. José Wosley Farias Silva, Assistente Técnico Administrativo – Auxiliar de Administração, matrícula nº 10.644, Ricardo Dantes Oliveira Braga, Agente de Trânsito matrícula nº 43.496, sob a presidência do primeiro. Art. 3º Revogar as disposições em contrário. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - STRANS. em 3 de fevereiro de 2026.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450419800712026

AVISO DE CREDENCIAMENTO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. CREDENCIAMENTO Nº 2/2026 - FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.024244/2024-86. CÓDIGO UASG: 927337. Objeto: Prestação de Serviços Especializados em FISIOTERAPIA, ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS EM REABILITAÇÃO FÍSICA, MENTAL, VISUAL E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS e Consultas Nível Superior (exceto médico) a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Disponibilidade do Edital: 20/02/2026 nos endereços eletrônico: www.gov.br/compras / (https://pncp.gov.br/app/editais) https ://www.tce.pi.gov.br e https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Período para recebimento das documentações: a partir do dia 23/02/2026 às 08h00min até o dia 06/03/2026 às 08h00min (horário de Brasília – DF). A documentação deverá ser enviada para o e-mail: dcp.fms@pmt.pi.gov.br, sob pena de não aceitação, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado. Data abertura documentação: 09/03/2026 09h:00min. Valor Total: R$ 8.806.128,35 (oito milhões, oitocentos e seis mil, cento e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone:(86)3228-8760/8761. Teresina(PI), 11 de fevereiro de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450419800722026

AVISO DE SUSPENSÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.043934/2024-16. CÓDIGO UASG- 927337. MOTIVO DA SUSPENSÃO: Pregão Eletrônico SUSPENSO em razão de pedido de esclarecimento que foi considerado pertinente pelo setor solicitante. Posteriormente será relançado com novo número. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de macas hospitalares, destinadas aos hospitais da rede municipal de saúde vinculados à GAH/DAE. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8760/8761. Teresina(PI), 12 de fevereiro de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

ID: 000450419800732026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.006831/2024-78.CÓDIGO UASG- 927337.Objeto: Registro de preços, com validade de um ano podendo ser prorrogado conforme dispositivos legais, visa a contratação de empresa(s) para o fornecimento de Equipamentos de Informática e Material Permanente, destinados à Maternidade do Buenos Aires, para o programa de saúde auditiva neonatal. Disponibilidade do Edital: 13/02/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 19/03/2026.Valor Total Anual Estimado: R$ 40.840,24 (Quarenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte quatro centavos).Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone: (086) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT.VISTO: Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010419800742026

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026. Dispõe sobre o Calendário Anual de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Teresina, relativamente ao exercício financeiro de 2026, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com espeque no art. 58, parágrafo único, alínea "b", da Lei Orgânica do Município combinado com os arts. 16, VIII, e 17, do seu Regimento Interno, aprovou e editou a seguinte Resolução Administrativa: Art. 1º Esta Resolução Administrativa estabelece o Calendário Anual de pagamento dos servidores dos Quadros de Pessoal Efetivo, Permanente e Provisório da Câmara Municipal de Teresina, relativamente ao exercício financeiro de 2026. Parágrafo único. O Calendário de pagamento que trata o caput deste artigo obedecerá, sempre que possível, as datas consignadas no Anexo Único desta Resolução Administrativa. Art. 2º É admitida, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária, a antecipação das datas de pagamento estabelecido no Anexo Único desta norma. Parágrafo único. Somente em casos excepcionais, devidamente justificados em Plenário pelo Gestor da Câmara Municipal de Teresina, o pagamento ocorrerá em data posterior as que se encontram aqui estabelecidas. Art. 3º As Diretorias Financeiras e de Gestão de Pessoal deste Poder Legislativo Municipal deverão, em conjunto, adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições previstas nesta Resolução Administrativa. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta norma correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário. Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e orçamentários retroagindo a 1º de janeiro de 2026. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 16 de janeiro de 2026. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES, 1º Secretária. Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO, 2º Secretária.

ANEXO ÚNICO					
TABELA DE PAGAMENTO PARA O ANO DE 2026					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
27	25	25	27	25	25
TERÇA-FEIRA	QUARTA--FEIRA	QUARTA--FEIRA	SEGUNDA--FEIRA	SEGUNDA--FEIRA	QUINTA-FEIRA
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
27	25	25	26	25	23
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SEGUNDA--FEIRA	QUARTA--FEIRA	QUARTA-FEIRA
					DÉCIMO TERCEIRO
					11
					SEXTA-FEIRA

Ineditorial

ID: 000420419800752026

COMUNICADO. A Empresa TECNOTEL TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACAO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.952/0001-70, localizada na Rua Areolino de Abreu, N° 1880, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-180., torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença de Operação Ambiental para exercer as atividades na cidade de Teresina.

ID: 000420419800762026

COMUNICADO. INSTITUTO EDUCACIONAL SAO JOSE LTDA Inscrito No CNPJ: 41.259.532/0001-25, Localizada na: AV JORNALISTA JOSIPIO LUSTOSA nº 6918;, Bairro: MOCAMBINHO I Cep: 64.010-790 Teresina – PI. Torna Público Que Requereu À Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Recursos Hídricos – Semam, A, LICENÇA AMBIENTAL com a seguinte atividade: 85.13-9-00 - Ensino fundamental.

ID: 000420419800772026

COMUNICADO. A S P MAGALHAES EMPREENDIMENTOS LTDA, nome fantasia POSTO MERCURY JOCKEY, inscrita como pessoa jurídica no CNPJ 10.978.518/0001-58, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Renovação de Licença Ambiental de Operação para atividade de 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores à Av. João XXIII, nº 1520, Bairro São João, CEP 64.045-380, nesta capital.